

**ATA DA
SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
REALIZADA NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2013
NO AUDITÓRIO MUNICIPAL
Nº 01/2013**

MESA DA ASSEMBLEIA: Presidente - Dr. Laureano Afonso Gonçalves, 1º Secretário - Eng.º Albano Álvares, 2º Secretário - Enf.ª Maria Cândida Pereira Eiras. _____

PRESENCAS: Enf.º Hélio Romeu Pereira Martins, Maria Helena Barreto Sanches, Dra. Isabel Cristina Gomes Torres, Paulo Sérgio Pereira Aleixo, Carlos Alberto Mendes Ferreira, Eng.ª Odete Cristina Q. Moreira, Armindo de Sousa Pereira, Magda Pereira Barroso, Acácio Queiroga Fernandes, Eng.ª Marlene Afonso Miranda, Dr. Manuel Baltazar Batista Pereira, Dr. Toni Eduard Dias Teixeira, Fátima Andreia Ferreira Gonçalves, Paulo Jorge Rua Pereira, João Carlos Marques Dias, Daniel Costa Moura Dias, Manuel Miguel Hilário, Dr. António Guilherme Forte Leres Pires, Fernando Pereira Gonçalves, José do Sobrado Carneiro, Olímpio Martins Gomes, Acácio Garcia Gonçalves, Francisco Xavier Barreto Pires, Domingos

Branco de Jesus, Ildo Pereira, José Quintas Lage, José Rua Dias, António Joaquim Couto de Barros e Manuel Leal Alves, membros da Assembleia. _____

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: António Rui Rodrigues Pereira. _

SECRETARIOU: Dra. Cristina M. C. Barros Moreno, Técnica Superior da Câmara Municipal. _____

PRESENCAS DA CÂMARA MUNICIPAL: Eng.º Fernando Pereira Campos, Presidente da Câmara, Fernando Queiroga, Vice-Presidente, Eng.ª Sandra Reis, António Pereira dos Penedos e Dra. Maria do Céu Domingues Fernandes, vereadores. _____

HORA DE ABERTURA: 10 horas e 35 minutos. _____

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada em minuta no final da respetiva reunião. _____

1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: _____

1.1 - Aprovação da ata da sessão anterior; _____

1.2 - Assuntos de interesse Municipal; _____

2 - PERÍODO DA ORDEM DO DIA: _____

2.1 - Apreciação de uma Informação escrita do Presidente da Câmara sobre a atividade municipal e financeira nos termos da Lei; _____

2.2 - Eleição de um Presidente de Junta de Freguesia para integrar a Comissão Municipal de Proteção do Idoso de Boticas; _____

2.3 - Proposta de Criação da NUT III do Alto Tâmega, bem como da CIM do Alto Tâmega (Comunidade Intermunicipal - Unidade Administrativa)/Pedido de Autorização; _____

2.4 - Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. Compromissos Plurianuais - Autorização Genérica para dispensa de Autorização Prévia por parte da Assembleia Municipal /2013; _____

2.5 - Proposta de alienação, a título gratuito em regime de contitularidade, a cada um dos seis Municípios acionistas da empresa "EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A.", de um sexto indiviso das quotas por esta detidas nas sociedades "EEA-Empreendimento Eólico de Alvadia, Lda.", "Eólica de Atilhó, Lda.", "ATBERG-Eólicas do Alto Tâmega e Barroso, Lda." e "Empreendimento Eólico de Viade, Lda.", bem como sobre a conseqüente aquisição pelo Município daquelas participações sociais / Pedido de

Autorização; _____

___2.6 - Proposta de alienação, a título gratuito e em regime de contitularidade, a cada um dos seis Municípios acionistas da empresa "EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A.", de um sexto indiviso das participações sociais por esta detidas nas sociedades "Eólica da Serra das Alturas, S.A." e "Eólica de Montenegrelo, S.A.", bem como sobre a consequente aquisição pelo Município daquelas participações sociais / Pedido de Autorização; _____

___2.7 - Proposta de alienação, a título gratuito, a cada um dos seis Municípios acionistas da empresa "EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A.", das participações por esta detidas nas empresas públicas "Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A." e "RESINORTE - Tratamento e Valorização dos Resíduos Sólidos, S.A.", bem como sobre a consequente aquisição pelo Município daquelas participações sociais / Pedido de Autorização; _____

___2.8 - Proposta de alienação, a título gratuito, aos Municípios de Boticas e Chaves, respetivamente, das participações sociais detidas pela empresa "EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A.", nas empresas locais "Municípiã - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, EM, S.A." e "MARC - Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A.", bem como sobre a consequente aquisição pelo Município da Primeira daquelas participações sociais / Pedido de Autorização; _____

___2.9 - Proposta de alienação a terceiros das participações sociais detidas pela empresa "EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A." nas sociedades "DOUROGÀS PROPANO - Companhia Comercializadora de Propano, S.A.", "SONORGÀS - Sociedade de Gás do Norte, S.A." e "PROBIOMASS - BIOMASSA, LDA." / Pedido de Autorização; _____

___2.10 - Proposta de dissolução das empresas "Hidrolouredo - Hidroelétrica do Louredo, Lda." E Hidroelétrica de Daivões, Unipessoal, Lda.", detidas pela empresa "EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A." e ainda da sociedade participada "Hidrocentrais de Mosteirão, S.A." / Pedido de Autorização; _____

___2.11 - Proposta de projeto de fusão por incorporação das sociedades "EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A." sociedade incorporante e das sociedades "Eólica de Barbadães, Unipessoal, Lda.", "Eólica do Leiranco, Unipessoal, Lda." E "Eólica da Serra de Mairos, Unipessoal, Lda.", sociedades incorporadas / Pedido de Autorização; _____

___2.12 - Proposta de designação do Fiscal Único da empresa local "EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A." / Pedido de Autorização; _____

___2.13 - Proposta de Contrato Programa para 2013 a celebrar com a empresa "EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A." / Pedido de Autorização. _

____Após verificação do quórum, o Presidente da Assembleia declarou aberta a sessão, dando cumprimento ao determinado pela respetiva convocatória. De imediato deu conhecimento da correspondência recebida, comunicando que foi enviado pelo Município para conhecimento, um ofício (reg.171, de 05/Fev.) através do qual é solicitado à Assembleia Municipal, a designação de um Presidente de Junta de Freguesia para integrar a Comissão Municipal de Proteção do Idoso de Boticas e um outro (reg.261, de 20/Fev.), através do qual é dado conhecimento de que o Presidente da Câmara passou a exercer o cargo de Presidente da Direção da ADRAT – Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega, em representação da AMAT – Associação de Municípios do Alto Tâmega, bem como de que o Presidente da Câmara, desde o passado dia 12 de fevereiro, deixou de exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração da empresa “EHATB – Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A.”, passando a exercer funções de Vogal do Conselho de Administração. Pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Boticas, foi enviado um ofício (reg.230, de 13/Fev.) através do qual enviam para conhecimento, cópia do Relatório de Atividades e Avaliação 2012. _____

____**1.1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior;** _____

____Uma vez que a minuta da ata foi previamente enviada em suporte digital aos respetivos grupos municipais, dispensou-se a sua leitura. _____

___De seguida foi a mesma posta a votação tendo sido aprovada por maioria, contando com três abstenções. _____

___Após ter sido solicitado, foi dada a palavra ao Presidente da Junta de Freguesia de Dorneças, que se solicitou que fosse corrigida a votação do "ponto 2.3 – Proposta de Reorganização Administrativa e Territorial do Concelho de Boticas", da ata da assembleia de 28 de setembro de 2012, uma vez que ele próprio e os dois membros eleitos pela CDU, votaram contra esta proposta e na ata dessa sessão de Assembleia Municipal constam três abstenções, quando deveriam constar três votos contra. _____

___ **1.3 – Assuntos de Interesse Municipal;** _____

___Neste ponto da ordem de trabalhos, foram apresentadas pelo grupo parlamentar da CDU, duas Moções, a saber: "Em defesa dos Micro, Pequenos e Médios Empresários" e "Em defesa do Poder Local Democrático", que foram lidas em voz alta. _____

___Dada a palavra ao Presidente da Câmara, este esclareceu que o conteúdo destas duas Moções não se adapta, na sua maioria, à realidade do Concelho de Boticas. Em sua opinião é completamente descabido, apresentar uma Moção onde é mencionado "repudiar a eliminação de freguesias", após ter sido aprovado por esta mesma Assembleia Municipal uma proposta de Reorganização Administrativa e Territorial do Concelho de Boticas, em que consta a agregação de algumas freguesias do Concelho. Nota-se aqui, que estas Moções são feitas pelo

Comité Central da CDU e que na maioria dos casos não se adaptam à realidade. _____

___Postas as Moções a votação, foram as mesmas rejeitadas, uma vez que dos trinta e um membros presentes, só três votaram a favor. _____

___Seguidamente foi dada a palavra ao Dr. Manuel Batista Pereira, que após ter cumprimentado os presentes, manifestou a sua satisfação com a limpeza que está a ser feita no pinhal entre Boticas e Vidago. _____

___ 2.1 - Apreciação de uma Informação Escrita do Senhor Presidente da Câmara sobre a Atividade Municipal e Financeira, nos termos da Lei _____

___Presente a informação (n.º AM 1/2013), ao abrigo da alínea e), n.º 1, artigo 53.º, da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, nos termos da lei, foi enviada a todos os membros da Assembleia. _____

___Neste ponto da ordem de trabalhos, foi dada a palavra ao Presidente da Câmara, que deu conhecimento de uma reunião que teve com o Secretário de Estado da Energia a propósito da proposta de uma empresa estrangeira, que está interessada em explorar o ouro na Área do Complexo Mineiro Antigo do Vale Superior do Rio Terva, nomeadamente na zona do Poço das Freitas e Limarinho e que visitará oficialmente Concelho em Abril, efetuando uma visita ao local. Informou que a DGEG - Direção Geral de Energia e Geologia tem um estudo com uma previsão de existência naquela área de setenta mil onças de

ouro, correspondentes a Mil e cem milhões de euros, valor que à cotação atual do ouro, equivale de momento a Dois mil milhões de euros. Há um ano atrás houve uma empresa australiana interessada na exploração, mas a cotação do ouro da altura não justificava a exploração. Neste momento é solicitado ao Município pelo Governo, autorização para prospeção e pesquisa, para se poderem confirmar estes números. Neste momento está previsto que o estado português beneficie de uma percentagem de 4%. Se os números se confirmarem, o Município irá propor que desses 4%, 3% revertam para o Município, ficando 1% para o estado. Neste momento a posição do Município vai ser a de discordar com tudo o que ponha em risco a criação do Parque Arqueológico, pois temos para aquela área um projeto já concluído e outro para avançar, cada um na ordem de um milhão de euros e o terreno daquela área não permite exploração subterrânea, logo terá que ser a céu aberto. E por outro lado a DRCN tem a decorrer um processo de classificação para aquela área. Seguidamente referiu-se à Lei das atribuições e competências das freguesias, municípios e comissões intermunicipais e à Lei do Financiamento Local, com as quais a ANMP não concorda e prestou alguns esclarecimentos sobre a discussão que decorre na Assembleia da República sobre as mesmas. Deu conhecimento de que no âmbito do projeto CEDIEC, foi concebido um jogo interativo didático e comunicou que irá ser oferecido um CD a cada membro da Assembleia. Por fim e na sequência da anterior intervenção do

Dr. Manuel Batista Pereira, prestou alguns esclarecimentos sobre o projeto para redução de faixa de combustível e os apoios do novo Quadro Comunitário para a floresta. _____

___Dada a palavra ao Enf.º Hélio Martins, este cumprimentou os presentes e referiu-se à geminação com Gond-Pontouvre (França), onde esteve recentemente o Vice-Presidente, tendo assim oportunidade de difundir e divulgar o Concelho e os seus produtos. Referiu-se a ações de divulgação que têm sido feitas em Boticas, nomeadamente uma da CAPOLIB dirigida aos agricultores e outra pela GNR, sobre os números de emergência. Congratulou-se com a realização da ação "Parlamento Jovem", em colaboração com o Agrupamento de escolas Gomes Monteiro de Boticas, com a participação ativa dos jovens e com a realização de mais uma "Feira Gastronómica do Porco", que mais uma vez foi um sucesso, ainda por cima com a transmissão simultânea, a partir de Boticas, pela TVI do programa "Somos Portugal", dando conhecimento de que de todas as emissões daquele programa, a transmissão de Boticas foi a que conseguiu um *Share* mais alto. Já são as televisões a vir ao Concelho, ao contrário do que era normal até algum tempo atrás, em que tínhamos que lhes pedir para virem. Realçou o bom trabalho efetuado em colaboração pela Câmara Municipal, Bombeiros e Proteção Civil, no apoio à população durante o nevão que caiu no Concelho e em que algumas localidades ficaram sem transportes. Realçou também algumas atividades desportivas que têm sido desenvolvidas, nomeadamente o tor-

neio "Petizes e Traquinas", onde participaram cerca de setenta crianças e onde se tem verificado uma adesão por parte dos pais, cada vez maior. Por fim, parabenizou a Câmara Municipal, pela distinção de que foi alvo ao ver certificados serviços pela Modernização Administrativa e pela abolição do uso de papel nos documentos internos da autarquia. _____

___O presidente da Câmara voltou a usar da palavra para dar conta da grande satisfação e orgulho, sentidos na autarquia, pela certificação dos serviços de atendimento e urbanismo, uma vez que a Agência de Certificação é muito rigorosa. _____

___ **2.2 - Eleição de um Presidente de Junta de Freguesia para integrar a Comissão Municipal de Proteção do Idoso de Boticas;** _____

___Foi apresentada pelo Grupo parlamentar do PSD, uma proposta que se designou de "Proposta A" e que propunha o presidente da Junta de Freguesia de Sapiãos, como efetivo e o presidente da Junta de Freguesia de Vilar, como suplente, para integrarem a Comissão Municipal de Proteção do Idoso de Boticas. _____

___Seguidamente procedeu-se à votação da "Proposta A" por escrutínio secreto, tendo-se verificado trinta votos a favor e um voto nulo. _____

___ **2.3 - Proposta de Criação da NUT III do Alto Tâmega, bem como da CIM do Alto Tâmega (Comunidade Intermunicipal - Unidade Administrativa)/Pedido de Autorização;**

___Presente a "Proposta de Criação da NUT III do Alto Tâmega,

bem como da CIM do Alto Tâmega (Comunidade Intermunicipal – Unidade Administrativa)/Pedido de Autorização”, para aprovação da Assembleia Municipal e que a seguir se transcreve na íntegra: *“PROPOSTA de CRIAÇÃO DA CIM ALTO TÂMEGA (no âmbito da proposta de lei n.º437/2012, de 30-08-2012, que estabelece o estatuto das entidades intermunicipais) I - Exposição dos Motivos - No seguimento do Estudo-Piloto sobre modelos de competências, de financiamento, de governação, de gestão e de transferências de recursos para as Comunidades Intermunicipais (CIM), foi apresentada a Proposta de Lei n.º437/2012, de 30-08-2012, relativa ao Regime Jurídico das Autarquias Locais e Estatuto das Entidades Intermunicipais. A cooperação municipal assume-se cada vez mais como um vetor fundamental da coesão territorial. A existência de uma boa e estruturada interação entre as diversas instituições e atores identificados com o território é um fator diferenciador dos processos de desenvolvimento. Tal interação gera confiança, mobiliza os atores sociais e facilita a implementação de políticas. O associativismo municipal revela-se de grande importância para enfrentar, numa adequada escala, problemas comuns dos municípios. O associativismo municipal deverá ter um papel relevante na articulação de políticas e ações ao nível supramunicipal. O reforço das atribuições e competências das entidades intermunicipais, prevista na referida proposta de lei, implica a necessidade de capacitação das CIM e a concretização de uma efetiva articulação com os municípios. A dimensão das circuns-*

crições intermunicipais (CIM) constitui uma dificuldade real no domínio "sub-regional". É pois necessário assegurar uma dimensão e escala adequadas para todas as entidades intermunicipais, assegurando que o nível de agregação de municípios e escala territorial sustentem uma adequada governação. Um bom sistema de governança contribui decisivamente para um desenvolvimento mais sustentável. Para consolidar eficazmente o funcionamento e o desempenho dessas entidades intermunicipais é fundamental que na sua génese esteja a existência de uma memória e de uma prática, no passado longínquo e recente, de um trabalho conjunto, gerador de uma dinâmica própria, resultante de uma identidade já formatada ao longo dos tempos, ou, pelo menos, se identifiquem perspetivas de futuro comuns. Tal não é o caso da Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes (CIM-TM) onde a sua dimensão e heterogeneidade evidenciam a existência de múltiplos problemas de funcionamento, não se vislumbrando respostas com a eficácia exigida para os problemas territoriais ao nível do espaço da comunidade. Na CIM-TM não existem memórias do passado e a prática recente não fomentou perspetivas de solidez comum no futuro.

II - Considerandos - PELA PROPOSTA DE LEI RELATIVA AO ESTATUTO DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS - Considerando que a cooperação municipal se assume como um vetor fundamental da coesão territorial e que a dimensão das circunscrições intermunicipais (CIM) constitui uma dificuldade real no domínio "sub-regional". Considerando que algumas entidades intermunicipais

não têm hoje uma dimensão adequada para a prossecução das atribuições e competências previstas na proposta de lei (n.º437/2012, de 30-08-2012) que estabelece o estatuto das entidades intermunicipais. Considerando que a referida proposta de lei pretende assegurar uma dimensão e escala adequadas para todas as entidades intermunicipais. Considerando que as Comunidades Intermunicipais (CIM), enquanto pessoas coletivas de direito público de base associativa e âmbito territorial, são criadas por lei perante a verificação de "requisitos mínimos": não se podem criar entidades intermunicipais com um número de municípios inferior a cinco nem com população inferior a 90.000 habitantes. Considerando que a definição das unidades territoriais que serviram de base à constituição das Comunidades Intermunicipais foi efetuada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 68/2008, de 14 de Abril, o qual determinou várias alterações às unidades territoriais estatísticas de nível 3 (NUT III), e a conseqüente necessidade de assegurar a sua adequação à proposta de lei que estabelece o estatuto das entidades intermunicipais. PELA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DE TRÁS-OS-MONTES (CIM-TM) - Considerando que a CIM-TM não tem uma dimensão ajustada aos desafios colocados pela proposta de lei que estabelece o estatuto das entidades intermunicipais e que a sua dimensão e heterogeneidade são fatores despoletadores de problemas e dificuldades de funcionamento. Considerando que a definição da unidade territorial da CIM-TM teve por base imperativos legais, visando a "participação em estruturas

administrativas do Estado e nas estruturas de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007 -2013" (art.º 1º, do Decreto-Lei n.º 68/2008, de 14 de Abril), e que a cooperação municipal ao nível da unidade territorial da CIM-TM não resultou em reforço da coesão territorial nem em evidentes ganhos de escala. Considerando as dificuldades de entendimento que antecederam a criação e implementação da CIM de Trás-os-Montes (CIM-TM) e as fortes fragilidades institucionais evidenciadas ao longo destes anos de funcionamento ao nível da gestão e operacionalização e na resposta aos problemas territoriais. Considerando o distanciamento existente entre os territórios envolvidos (temporal, espacial e de identidade), a inexistência de antecedentes positivos de colaboração e compromissos estabelecidos entre os municípios envolvidos, os interesses muito heterogéneos resultantes de identidades territoriais muito diferenciadas (Terra Fria, Terra Quente e Alto Tâmega) e a inexistência, em termos práticos, de uma visão estratégia comum e global. Considerando que a dimensão territorial da CIM tem originado um ceticismo permanente e o pouco envolvimento dos agentes com a CIM-TM e uma reduzida interligação entre a CIM-TM com a sociedade civil (atores económicos, sociais, culturais e cidadãos), aumentando a instabilidade e a falta de determinação e motivação na concretização de soluções. Considerando que, atendendo à sua realidade territorial, o funcionamento da CIM-TM não é o mais favorável à prossecução das atribuições e competências (transferidas da admi-

nistração central e dos municípios) previstas na proposta de lei (n.º437/2012, de 30-08-2012) que estabelece o estatuto das entidades intermunicipais: - A CIM-TM não dispõe de instalações próprias, nem quadro de pessoal, nem viaturas que garantam a mobilidade inerente ao seu normal funcionamento; - A estrutura funcional da CIM-TM organiza-se territorialmente em três núcleos e esses núcleos encontram-se sedeados nas instalações das Associações de Municípios de fins específicos do Alto Tâmega, Terra Fria e Terra Quente, estando a CIM-TM diretamente dependente dessas três instituições. Considerando que em termos de projetos estruturantes, com exceção do Programa de Ação Intermunicipal de Serviços Territoriais de Proximidade 2007-2010 (PAISTP) e cuja elaboração foi promovida pelas três associações de municípios de fins específicos acima referidas, o único projeto desenvolvido foi a criação de uma Agência de Energia cuja atividade é embrionária A CIM-TM apresentou, em 2010, uma candidatura à capacitação institucional todavia ainda não foi executada qualquer ação aí prevista. Considerando que CIM-TM é constituída por quinze municípios e tem 211.670 residentes, apresenta uma enorme dimensão territorial (8.466km² de área e 157 km de distância em linha reta entre extremos) e tem problemas enormes em termos de acessibilidade e mobilidade internas. As redes rodoviárias não estão implementadas à escala da CIM, sendo os 190 minutos de distância entre sedes de concelho mais afastadas elucidativas desse desajustamento (Montalegre a Miranda do Douro). PELA

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS (UNIDADE TERRITORIAL) DO ALTO TÂMEGA - Considerando que a Associação de Municípios do Alto Tâmega (AMAT) foi constituída, em 1992, por vontade própria dos municípios constituintes: Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar. Já antes da sua constituição o espírito deste agrupamento de seis municípios era patenteado na resolução de problemas comuns (em 1986/87 o Agrupamento de Municípios do Alto Tâmega foi piloto na implementação do SIGMA - Sistema Integrado de Gestão Municipal). Considerando que existe um conjunto de ações e projetos que têm vindo a ser elaborados e desenvolvimentos em todo o território do Alto Tâmega, sendo exemplos elucidativos das oportunidades existentes no território cuja identidade e proximidade permite a conceção e estruturação de projetos estruturantes. Alguns exemplos concretos já desenvolvidos: Pacto para o Desenvolvimento do Alto Tâmega; SIG do Alto Tâmega / SIGAMAT; Modernização Administrativa para o Alto Tâmega; Laboratório de Metrologia para o Alto Tâmega; Aterro Sanitário Intermunicipal do Alto Tâmega; Canil Intermunicipal do Alto Tâmega; Várias candidaturas conjuntas ao INTERREG; Mapa de Ruído dos Concelhos do Alto Tâmega; Carta Desportiva dos Municípios do Alto Tâmega; Pecados do Alto Tâmega - eventos e promoção de produtos e serviços locais comuns aos 6 municípios; Lendas, Contos e Tradições do Alto Tâmega e Barroso; Atlas/Guia das Rotas do Alto Tâmega; Sistema de prevenção, gestão e atuação em situações de emergência provocadas

por riscos naturais e tecnológicos; Plano de Ação de Compensação Socioeconómica e Cultural. Considerando que os seis municípios do Alto Tâmega têm um vasto conjunto de atividades, iniciativas, parcerias e compromissos comuns. Refira-se o caso concreto da empresa "EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A." que foi criada em 1989 para aproveitar em seu benefício os recursos hídricos e outros recursos endógenos, assim reforçando as suas receitas e diminuindo a dependência do Orçamento do Estado, empresa que integra o setor empresarial local como empresa intermunicipal. Considerando que contrariamente ao que tem sido norma na CIM-TM, no Alto Tâmega existe um conjunto de pressupostos de base que favorecem positivamente o funcionamento desta unidade territorial de forma autónoma: Confiança e vontade de cooperar entre as várias entidades presentes, existindo já compromissos e parcerias estáveis; Uma boa e estruturada interação entre as diversas instituições e os atores do território, permitindo gerar confiança, mobilizar os atores sociais e facilitar a implementação de políticas; Capacidade de mobilizar os vários agentes e atores, nomeadamente as instituições associativas, na dinamização e promoção do desenvolvimento; Mais facilidade em estruturar processos de aprendizagem participados, capazes de estabelecerem diagnósticos e uma visão estratégica para a região, com uma grande facilidade na identificação de problemas e desafios do desenvolvimento; Forte homogeneidade territorial de todo o espaço da região; Um processo

de desenvolvimento concebido de forma participada, em que os diferentes interesses vão sendo mediados tendo em vista obter consensos, uma vez que a base institucional dispõe, partilha e confirma os diagnósticos estratégicos e os desafios ao desenvolvimento; Confiança interinstitucional e o entendimento comum do papel e das funções de cada instituição, os quais são fundamentais para a competitividade e coesão regional; Compromissos e ações em parceria que reforçam os processos de aprendizagem coletiva, sendo os agentes e as lideranças reconhecidos e aceites, o que permite dinamizar de forma célere novos processos. Considerando que o modelo sub-regional é mais eficiente na gestão dos recursos destinados ao desenvolvimento, nomeadamente na região do Alto Tâmega onde a experiência é claramente positiva e indiciadora de bons resultados no futuro pois existem exemplos que comprovam a prossecução da solidariedade como norma de funcionamento na AMAT e é facilmente comprovada a sua apetência para uma melhor eficiência. Considerando que as entidades intermunicipais têm necessidade de adotar alguns princípios gerais (descentralização administrativa, subsidiariedade, complementaridade, prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos), valorização de forma progressiva das CIM, fomentar a coerência da organização e ação do Estado no processo de valorização do papel das CIM, assumir uma geometria variável nas competências das CIM, reforçar o processo de territorialização nas principais políticas públicas e

assumirem como principal interlocutor das políticas públicas ao nível sub-regional. Considerando que AMAT, enquanto unidade territorial para efeitos de organização territorial das entidades intermunicipais, tem condições para poder assegurar o seu funcionamento como CIM para dando seguimento aos princípios e desafios colocados pela proposta de lei (n.º437/2012, de 30-08-2012) que estabelece o estatuto das entidades intermunicipais. Considerando que, para efeitos de organização territorial das entidades intermunicipais, as atuais unidades territoriais (exemplo da CIM-TM) também apresentam várias alterações relativamente às previstas nas NUTS III, e que a NUT III (fins estatísticos) pode perfeitamente funcionar com base duas unidades territoriais (CIM) diferenciadas. Considerando que o Alto Tâmega enquanto unidade territorial, constituída pelos municípios de Boticas, Chaves, Montalegre, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar da NUT Alto Trás-os-Montes, e Ribeira de Pena da NUT Tâmega, preconiza a verificação dos requisitos mínimos previstos na proposta de lei. O Alto Tâmega é constituído por 6 municípios, tem 94.371 residentes, apresenta uma dimensão territorial de 2.922km² de área, sendo de 73 minutos de distância entre sedes de concelho mais afastadas (Montalegre a Valpaços). Considerando que o restante território da CIM-TM (sem os 6 municípios do Alto Tâmega) enquanto unidade territorial, constituída pelos municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Vimioso e Vimioso da NUT Alto Trás-os-Montes, e Vila Flor

da NUT Douro, também permite a verificação dos requisitos mínimos acima referidos. O território seria composto por 9 municípios com 117.527 residentes, tendo uma dimensão territorial de 5.544km² (ainda seria a maior CIM da Região Norte). Considerando que existem um conjunto de políticas setoriais e respetiva organização administrativa territorial que não têm qualquer interligação territorial com a CIM-TM. Refira-se o caso do setor da saúde onde o Hospital de Chaves, unidade de referência do Alto Tâmega está integrado no Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, enquanto as restantes unidades hospitalares (exemplo das unidades de Bragança, Macedo de Cavaleiros e Mirandela) estão integradas na Unidade Local de Saúde do Nordeste (unidade de referência dos municípios da Terra Fria e da Terra Quente). Também ao nível da segurança social, da justiça, da educação, entre outros, se verificam enormes discrepâncias e desajustes de confluência territorial. Considerando que as comunicações entre a CIM-TM justificam esta opção e que a identidade do Alto Tâmega é diferenciadora e ao mesmo tempo aglutinadora de um bom funcionamento e eficácia que atualmente não existe na CIM-TM. Considerando a realidade apresentada anteriormente, e evidenciada em anexo, apresenta-se a seguinte proposta. III – PROPOSTA – 1. Propõe-se que, no âmbito do necessário ajustamento das unidades territoriais definidas no Decreto-Lei n.º 68/2008, de 14 de Abri, ao conteúdo da proposta de lei das entidades intermunicipais, seja criada a unidade territorial do Alto Tâmega e consequen-

temente a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega (CIM-AT). A presente proposta foi aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em 23 de Janeiro de 2013. Município de Boticas 8 de Fevereiro de 2013 O Presidente da Câmara (Fernando Campos).".

___A Assembleia Municipal tomou conhecimento da "Proposta de Criação da NUT III do Alto Tâmega, bem como da CIM do Alto Tâmega (Comunidade Intermunicipal - Unidade Administrativa) / Pedido de Autorização" e após análise e discussão deliberou, por unanimidade, aprovar a presente aprová-la. ___

___**2.4 - Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. Compromissos Plurianuais - Autorização Genérica para dispensa de Autorização Prévia por parte da Assembleia Municipal /2013;** ___

___Presente uma informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Finanças, a qual se transcreve na íntegra: "**INFORMAÇÃO - ASSUNTO: Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. Compromissos Plurianuais - Autorização Genérica para Dispensa de Autorização Prévia por parte da Assembleia Municipal / 2013**
A. Antecedentes e justificação - Na sequência da entrada em vigor da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas, bem como do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Junho, que estabelece as regras da sua operacionalização; Considerando que, de acordo com o dispo-

to no artigo 6º, da referida Lei, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os Municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal; Considerando o disposto no artigo 22º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo órgão deliberativo salvo quando: a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; b) Os seus encargos não excedam o limite de 20.000 contos (99.759,58 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. Considerando que a obtenção de prévia autorização da Assembleia Municipal, nos termos anteriormente configurados, irá, procedimentalmente, determinar que todos os procedimentos de contratação pública, com efeitos económicos plurianuais, tendo como objeto as áreas de intervenção atrás mencionadas e constantes do retro citado artigo 6º, sob a epígrafe "compromissos plurianuais", só podem, legalmente, ser iniciados com a adoção da decisão

administrativa de contratar, desde que se encontre conquistado tal formalismo; Considerando que, nos termos do quadro legal em vigor, a Assembleia Municipal tem, anualmente, cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, situação que pode, administrativa-mente, tornar a aplicação de tal mecanismo de difícil execução prática; Considerando que a obtenção, por parte do órgão deliberativo, de parecer genérico favorável à assunção de tais compromissos financeiros plurianuais, em situação devidamente justificada, designadamente pela sua diminuta expressão financeira, poderá vir a introduzir maior simplificação a tal procedimento, sem comprometer o princípio da legalidade que lhe está subjacente. B. Da Proposta em sentido estrito. Assim e em face do exposto, propõe-se o seguinte: 1. Que seja aprovada, pela Câmara Municipal, a presente proposta de pedido de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais no ano de 2013; 2. Caso a presente proposta seja aprovada pela Câmara Municipal, a mesma deverá ser submetida à Assembleia Municipal para que esta, nos termos do disposto na alínea c), do nº1, do artigo 6º, da Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro e em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, delibere emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes: i) Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; ii) Os seus encargos não excedam o limite de

99.759,58€ (Noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. 1. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. 2. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida. O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes do nº2 e 3, já assumidas, a assumir ou que produzam efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013. Município de Boticas, 4 de fevereiro de 2013 O Diretor de Departamento (Manuel A. S. Barreira, dr.)."

___A Assembleia Municipal tomou conhecimento da "INFORMAÇÃO - ASSUNTO: Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. Compromissos Plurianuais - Autorização Genérica para Dispensa de Autorização Prévia por parte da Assembleia Municipal / 2013" e após análise e discussão deliberou, por maioria, contando com três votos contra, aprová-la.

___**2.5 -Proposta de alienação, a título gratuito em regi-**

me de contitularidade, a cada um dos seis Municípios acionistas da empresa "EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A.", de um sexto indiviso das quotas por esta detidas nas sociedades "EEA-Empreendimento Eólico de Alvadia, Lda.", "Eólica de Atilhó, Lda.", "ATBERG-Eólicas do Alto Tâmega e Barroso, Lda." e "Empreendimento Eólico de Viade, Lda.", bem como sobre a consequente aquisição pelo Município daquelas participações sociais / Pedido de Autorização;

___Presente a Proposta em epígrafe e que a seguir se transcreve na íntegra: *"Proposta de alienação, a título gratuito e em regime de contitularidade, a cada um dos seis Municípios acionistas da empresa EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A, de um sexto indiviso das quotas por esta detidas nas sociedades EEA-Empreendimento Eólico de Alvadia, Lda., Eólica de Atilhó, Lda., Eólica da Padrela, Lda., Empresa Eólica do Barroso, Lda., ATBERG-Eólicas do Alto Tâmega e Barroso, Lda. e Empreendimento Eólico de Viade, Lda., bem como sobre a consequente aquisição pelo Município daquelas participações sociais/ Pedido de autorização - I-EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS 1. Identificação da empresa local participada pelo Município. O Município de Boticas é detentor, conjuntamente com os restantes cinco Municípios do Alto Tâmega (Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar da empresa "EHATB-*

Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A.”, pessoa coletiva nº 502 227 842, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira de Pena sob o mesmo número, com sede na R. D. Nuno Álvares Pereira, em Ribeira de Pena, com o capital social de novecentos mil euros, adiante abreviadamente designada por “EHATB”, sendo titular de trinta mil ações nominativas, com o valor nominal de cinco euros cada uma, correspondente a uma participação social de 16,6%, igual à participação social detida por cada um daqueles outros Municípios. 2-Razão da Proposta. Na sequência da publicação da Lei 50/2012 de 31 de Agosto, já em vigor desde 1 do passado mês de Setembro, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revogou as Leis 53-F/2005 de 29 de Dezembro e 55/2001 de 15 de Novembro, que regulavam anteriormente esta matéria, dispõem os nºs 2 e 3, do artigo 68º que as sociedades comerciais detidas pelas empresas locais nas quais estas últimas exerçam ou possam exercer uma posição dominante, bem como as participações por elas detidas nas demais sociedades comerciais devem, no prazo de seis meses após a entrada em vigor daquela lei, ser dissolvidas, ou, em alternativa, serem alienadas integralmente as respetivas participações sociais, sendo a violação desta imposição punida com as sanções previstas no artigo 67º daquela Lei. Acrescenta, por outro lado, o nº 4 do mesmo artigo que, no caso de alienação integral dessas sociedades comerciais ou participações a entidade pública

participante na empresa local titular de tais sociedades ou participações, pode a mesma adquiri-las a título oneroso ou gratuito, não havendo lugar nesta situação ao exercício do direito de preferência por terceiros, nem é prejudicada a posição da sociedade participada em contratos, licenças e outros atos administrativos. 3. Deliberação da assembleia geral da EHATB. Na sequência da reapreciação da anterior proposta de alienação das participações sociais identificadas no ponto seguintes e do conteúdo dos Acordos Parassociais que a acompanhavam, tendo em conta encontrar a solução que melhor protegesse os Municípios nas suas relações recíprocas enquanto acionistas da EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A.", foi deliberado em assembleia geral desta empresa realizada em 23 de Janeiro do corrente ano, em ordem a dar cumprimento ao disposto no mencionado artigo 68º da Lei 50/2012 e conforme comunicação daquela empresa datada de 12 de Fevereiro, propor aos Municípios acionistas, tendo em conta a relevância destes ativos para o cumprimento das suas atribuições e competências, a alienação, a cada um deles, e conseqüente aquisição por eles, de um sexto indiviso daquelas participações (quotas), a título gratuito e em regime de contitularidade, ao abrigo do disposto nos artigos 222º a 224º do Código das Sociedades Comerciais e demais termos constantes daquela deliberação, e de que se junta em anexo um documento-síntese. 4. Identificação das participações sociais a alienar detidas pela EHATB. "EHATB-

Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A.” é titular da participação social na sociedade a seguir identificada, que lhe confere influência dominante: EEA-Empreendimento Eólico de Alvadia, Lda., pessoa coletiva nº 504 402 625, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Pouca de Aguiar sob o mesmo número, com sede na R. Dr. Henrique Botelho, da Vila de Vila Pouca de Aguiar, com o capital social de um milhão cento e cinquenta mil euros e na qual detêm duas quotas com o valor nominal, respetivamente, de quatrocentos e sessenta euros e de cento e trinta e oito mil euros, correspondentes a uma participação global de cinquenta e dois por cento (52%); É titular ainda em várias outras sociedades comerciais das participações sociais minoritários a seguir indicadas, que lhe não conferem qualquer influência dominante:

a) Eólica de Atilhó, Lda., pessoa coletiva nº 506 867 560, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Boticas sob o mesmo número, com sede na Praça do Município, da Vila de Boticas, com o capital social de cinco mil euros, e na qual detém uma participação social de cinquenta por cento (50%), correspondente a uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos euros; b) Eólica da Padrela, Lda., pessoa coletiva nº 505 533 758, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira de Pena sob o mesmo número, com sede na Rua D. Nuno Álvares Pereira, em Ribeira de Pena, com o capital social de sessenta e cinco mil euros, e na qual detém

uma participação social de quarenta por cento (40%), correspondente a uma quota com o valor nominal de vinte e seis mil euros; c) Empresa Eólica do Barroso, Lda., pessoa coletiva nº 505 533 693, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira de Pena sob o mesmo número, com sede na Rua D. Nuno Álvares Pereira, em Ribeira de Pena, com o capital social de setenta mil euros, e na qual detém uma participação social de quarenta por cento (40%), correspondente a uma quota com o valor nominal de vinte e oito mil euros; d) ATBERG-Eólicas do Alto Tâmega e Barroso, Lda., pessoa coletiva nº 502 294 656, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira de pena sob o mesmo número, com sede na Rua D. Nuno Álvares Pereira, em Ribeira de Pena, com o capital social de um milhão duzentos e cinquenta mil euros, e na qual detém uma participação social de quarenta por cento (40%), correspondente a uma quota com o valor nominal de quinhentos mil euros; e) Empreendimento Eólico de Viade, Lda., pessoa coletiva nº 506 867 560, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com sede na Rua Eng.º Ferreira Dias, 161, da cidade do Porto, com o capital social de cinco mil euros, e na qual detém uma participação social de vinte por cento (20%), correspondente a uma quota com o valor nominal de mil euros; 5. Objeto social das sociedades participadas. O objeto social das referidas sociedades, de produção de energia elétrica, insere-se no âmbito das atribuições e competências dos Municípios, tendo

em conta o disposto na alínea b), do nº 1, do artigo 13º, e no nº 3, do artigo 17º, ambos da Lei 159/99 de 14 de Setembro e na Lei 189/88, de 27 de Maio, com a redação dada pelas posteriores alterações, que, nos nºs 3, do artigo 1º, nº 2 do artigo 3º e nº 3 do artigo 27º, permite aos Municípios, diretamente ou através de sociedades por eles constituídas, a produção de energia elétrica, com origem em energias renováveis (hídrica, eólica, solar, biomassa ou outras), no âmbito dos chamados produtores independentes ou da pequena produção de energia elétrica, sendo que as referidas atividades fazem parte igualmente do âmbito do objeto social possível das empresas locais, conforme resulta da alínea d), do nº 1, do artigo 48º, da mencionada Lei 50/2012. 6. Parques eólicos e mini-hídricas detidas pelas sociedades. As sociedades atrás identificadas detêm a exploração na região do Alto Tâmega de vários parques eólicos e mini-hídricas, conforme a seguir se descreve: a) EEA - Empreendimento Eólico de Alvadia, Lda: Parque Eólico do Alvão; b) Eólica de Atilhó: Parque Eólico do Seixal; c) Eólica da Padrela: Parque Eólico da Padrela; d) Empresa Eólica do Barroso: Parque Eólico de Alturas do Barroso; e) Empreendimento Eólico de Viade: Parque Eólico da Agueira; f) ATBERG-Eólicas do Alto Tâmega e Barroso: Mini-hídrica de Vales - Prazo de concessão: até 2044. Parque Eólico da Bulgueira. Parque Eólico do Chã do Guilhado. 7. Situação económico-financeira das sociedades. Apresentam tais sociedades uma situação económico-financeira saudável, tendo tido

no último exercício resultados anuais equilibrados, não sendo previsível que no futuro próximo venha a ocorrer qualquer das situações previstas no nº 1, do artigo 62º da Lei 50/2012. Pelo que a detenção pelos Municípios das participações sociais atrás identificadas não vem influenciar negativamente o endividamento destes últimos, só verificável se houvesse o incumprimento das regras do equilíbrio dos resultados anuais, conforme resulta do disposto no artigo 41º daquela Lei 50/2012.

8. Exercício de direito de preferência e prestação de consentimento. A presente alienação não está condicionada ao exercício do direito de preferência por parte de terceiros (sociedade e sócios), nos termos da alínea b), do nº 4, do artigo 68º da Lei 50/2012, nem tão pouco fica prejudicada, com esta alienação, "a posição das sociedades participadas em contratos, licenças e outros atos administrativos", de acordo com a alínea c), deste mesmo número. Depende todavia do consentimento da sociedade participada, nos termos da lei comercial e das respetivas normas estatutárias, uma vez que a Lei 50/2012 não isenta desta formalidade a alienação das participações sociais aos Municípios, sendo que, mesmo no caso da sociedade onde a EHATB detém influência dominante, o seu regime é o resultante não só daquela Lei, mas também da lei comercial e dos respetivos estatutos.

9. Fiscalização prévia do Tribunal de Contas. A aquisição das mencionadas participações sociais pelo Município está sujeita, nos termos do artigo 23º da referida Lei 50/2012, á fiscalização prévia do Tribunal de

Contas, a qual incidirá sobre a minuta do respetivo contrato de aquisição. 10. Objetivo da proposta. Com a presente proposta, pretende-se dar sequência àquela deliberação, e porque se trata da alienação e simultaneamente aquisição de participações sociais relevantes, cabe aos órgãos municipais pronunciar-se sobre estes atos, nos termos anteriormente referidos, uma vez que se encontra a decorrer o prazo dos seis meses previsto no nº 2, do artigo 68º da citada Lei 50/2012 para serem tomadas as decisões previstas nesta disposição. II-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 1. Visa-se, com a presente proposta, a alienação ao Município e conseqüente aquisição por este, embora a título gratuito e em regime de contitularidade, de participações sociais de valor significativo detidas pela empresa "EHATB" numa empresa local e em sociedades comerciais privadas, muito relevantes sob o ponto de vista económico e financeiro, e cujo objeto social - produção de energia elétrica, na vertente de produtores independentes - faz parte das atribuições do Município, satisfazendo por isso, o disposto no nº 4, do artigo 20º da Lei 50/2012. 2. Não elucida porém o artigo 68º atrás citado quais os procedimentos a adotar para concretizar as referidas alienação e aquisição, de forma dar cumprimento à obrigatoriedade referida no seu nº 2, designadamente no que respeita à pronúncia dos órgãos municipais sobre esta matéria. Todavia, no que respeita à alienação, o nº 1, do artigo 61º, da Lei 50/2012, dispõe que a alienação da totalidade ou de parte do capital social das empresas locais ou

das demais participações sociais detidas pelas entidades públicas participantes, ou seja, das que não conferem qualquer influência dominante, cabe ao órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do órgão executivo, a competência para a respectiva deliberação, e, no caso de se tratar de aquisição pelas entidades públicas participantes, os n.ºs 1, dos artigos 22º e 53º, ambos daquela Lei atribuem a estes mesmos órgãos a respectiva competência, quer confirmam ou não influência dominante. 3. Trata-se, é certo, no presente caso, de participações sociais detidas indiretamente pelos Municípios acionistas através da empresa "EHATB". Todavia esta circunstância, dada a relevância do ato que está subjacente à alienação e aquisição das participações sociais referidas, não deve afastar a necessidade de submeter a decisão a prévia deliberação dos órgãos municipais dos Municípios acionistas nos termos que ficaram acima referidos, aplicando-se por isso o regime, previsto nos mencionados n.ºs 1, dos artigos 61º, 22º e 53º, à alienação pela empresa "EHATB" ao Município dessas participações, e conseqüente aquisição por este, competindo pois à Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, deliberar sobre esta matéria.

É o que resulta, não só da inexistência de qualquer norma transitória expressa na Lei 50/2012 relativa a esta situação, mas também da ponderação do disposto no artigo 31º desta mesma Lei ao assinalar que a gestão das empresas locais deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelos Municípios

estabelecidos nas orientações estratégicas, os quais devem visar a satisfação da promoção do desenvolvimento local ou regional e assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro da empresa, pelo que qualquer alteração nos instrumentos de que a mesma dispõe para dar cumprimento a tais orientações estratégicas, designadamente na diminuição dos seus ativos através da alienação de participações sociais por ela detidas noutras sociedades, deve ser objeto de apreciação por parte dos órgãos municipais. Reforça, de resto, este entendimento ainda a circunstância de a alínea q) do nº 1 deste artigo 53º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir à Assembleia Municipal a competência para "Pronunciar-se e deliberar sobre os assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia", sendo certo que, no caso presente, se está perante uma matéria que tem uma manifesta relevância para a prossecução das atribuições dos Municípios. PROPOSTA - Tendo em conta a fundamentação de facto e de direito acima enunciada, submete-se a apreciação da Assembleia Municipal a presente proposta, em ordem ao cumprimento do disposto no artigo 68º da Lei 50/2012, tendo em vista autorizar: a) A alienação a cada um dos Municípios acionistas da empresa EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A, a título gratuito e em regime contitularidade, e nas demais condições fixadas na proposta e no documento síntese anexo, de um sexto indiviso das quotas detidas por

aquela empresa nas sociedades atrás mencionadas; b) A aquisição pelo Município, a título gratuito e em regime de contitularidade, e nas demais condições fixadas na proposta e no documento síntese anexo, de um sexto indiviso das quotas nela descritas; c) Sendo aprovada a presente proposta, a sua remessa à Assembleia Municipal, em conformidade com a alínea a), do nº 6, do artigo 64º da Lei 169/99, para se pronunciar e deliberar sobre a mesma, para os fins previstos na alínea q) do nº 1 do artigo 53º deste diploma e no mencionado artigo 68º da Lei 50/2012. DOCUMENTOS ANEXOS EM FOTOCÓPIA: a) Lei 50/2012 de 31 de Agosto; b) Estatutos das sociedades identificadas na proposta; c) Ata da Assembleia Geral da EHATB; d) Documento-síntese com as condições da alienação/aquisição das participações sociais; e) Documentos de prestação anual de contas do exercício de 2011 de cada uma das sociedades. A presente proposta foi aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em 06 de Fevereiro do corrente ano. Câmara Municipal de Boticas, 06 de Fevereiro de 2013 O Vice-Presidente da Câmara (Fernando Queiroga)."._____

___A Assembleia Municipal tomou conhecimento da "Proposta de alienação, a título gratuito e em regime de contitularidade, a cada um dos seis Municípios acionistas da empresa EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A, de um sexto indiviso das quotas por esta detidas nas sociedades EEA-Empreendimento Eólico de Alvadia, Lda., Eólica de Atilhó, Lda., Eólica da Padrela, Lda., Empresa Eólica

do Barroso, Lda., ATBERG-Eólicas do Alto Tâmega e Barroso, Lda. e Empreendimento Eólico de Viade, Lda., bem como sobre a conseqüente aquisição pelo Município daquelas participações sociais/ Pedido de autorização" e após análise e discussão deliberou, por maioria, contando com três abstenções, aprová-la. _____

___2.6 -Proposta de alienação, a título gratuito e em regime de contitularidade, a cada um dos seis Municípios acionistas da empresa "EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A.", de um sexto indiviso das participações sociais por esta detidas nas sociedades "Eólica da Serra das Alturas, S.A." e "Eólica de Montenegro, S.A.", bem como sobre a conseqüente aquisição pelo Município daquelas participações sociais /Pedido de Autorização; _____

___Presente a Proposta em epígrafe e que a seguir se transcreve na íntegra: "*Proposta de alienação, a título gratuito e em regime de contitularidade, a cada um dos Municípios acionistas da EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A de um sexto indiviso das participações sociais por esta detidas nas sociedades Eólica da Serra das Alturas, S.A e Eólica de Montenegro, SA, bem como sobre a conseqüente aquisição pelo Município daquelas participações sociais /Pedido de autorização. I-EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS. 1. Identificação da empresa local participada pelo Município. O Município de Boticas é detentor, conjuntamente*

com os restantes cinco Municípios do Alto Tâmega (Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar), da empresa "EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A.", pessoa coletiva nº 502 227 842, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira de Pena sob o mesmo número, com sede na R. D. Nuno Álvares Pereira, em Ribeira de Pena, com o capital social de novecentos mil euros, adiante abreviadamente designada por "EHATB", sendo titular de trinta mil ações nominativas, com o valor nominal de cinco euros cada uma, correspondente a uma participação social de 16,6%, igual à participação social detida por cada um daqueles outros Municípios. 2-Razão da proposta. Na sequência da publicação da Lei 50/2012 de 31 de Agosto, já em vigor desde 1 do passado mês de Setembro, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revogou as Leis 53-F/2005 de 29 de Dezembro e 55/2001 de 15 de Novembro, que regulavam anteriormente esta matéria, dispõem os nºs 2 e 3, do artigo 68º que as sociedades comerciais detidas pelas empresas locais nas quais estas últimas exerçam ou possam exercer uma posição dominante, bem como as participações por elas detidas nas demais sociedades comerciais devem, no prazo de seis meses após a entrada em vigor daquela lei, ser dissolvidas, ou, em alternativa, serem alienadas integralmente as respetivas participações sociais, sendo a violação desta imposição punida com as sanções previstas no artigo 67º daquela Lei.

Acrescenta, por outro lado, o nº 4 do mesmo artigo que, no caso de alienação integral dessas sociedades comerciais ou participações a entidade pública participante na empresa local titular de tais sociedades ou participações, pode a mesma adquiri-las a título oneroso ou gratuito, não havendo lugar nesta situação ao exercício do direito de preferência por terceiros, nem é prejudicada a posição da sociedade participada em contratos, licenças e outros atos administrativos. 3. Deliberação da assembleia geral da EHATB. Na sequência da reapreciação da anterior proposta de alienação das participações sociais identificadas no ponto seguinte e do conteúdo dos Acordos Parassociais qua a acompanhavam, tendo em conta encontrar a solução que melhor protegesse os Municípios nas suas relações recíprocas enquanto acionistas da "EHATB-Empreendimentos Hidrelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA", foi deliberado em assembleia geral desta empresa realizada em 23 de Janeiro do corrente ano, em ordem a dar cumprimento ao disposto no mencionado artigo 68º da Lei 50/2012 e conforme comunicação daquela empresa datada de 12 de Fevereiro, propor aos Municípios acionistas, tendo em conta a relevância daqueles ativos para o cumprimento das suas atribuições e competências, a alienação, a cada um deles, e conseqüente aquisição por eles, de um sexto indiviso daquelas participações sociais, a título gratuito e em regime de contitularidade, ao abrigo do artigo 303º do Código das Sociedades Comerciais e nos demais termos constantes daque-

la deliberação, e de que se junta em anexo um documento-síntese. 4. Identificação das participações sociais a alienar detidas pela EHATB. A EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA é titular nas duas sociedades comerciais abaixo indicadas das participações sociais que a seguir se indicam, as quais não lhe conferem qualquer influência dominante: a) Vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta ações (24.950) correspondente a uma participação social de quarenta e nove vírgula nove por cento (49,9 %) na sociedade Eólica da Serra das Alturas, S.A, pessoa coletiva nº 506 393 925, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Boticas sob o mesmo número, com sede na Praça do Município, da Vila de Boticas, com o capital social de cinquenta mil euros, representado por cinquenta mil ações do valor nominal de um euro, cada uma;

b) Vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta ações (24.950) correspondente a uma participação social de quarenta e nove vírgula nove por cento (49,9 %) na sociedade Eólica de Montenegrelo, S.A, pessoa coletiva nº 508 094 453, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Pouca de Aguiar sob o mesmo número, com sede em Vila Pouca de Aguiar, com o capital social de cinquenta mil euros, representado por cinquenta mil ações do valor nominal de um euro, cada uma. 5. Objeto social das sociedades participadas. O objeto social das referidas sociedades insere-se no âmbito das atribuições e competências dos Municípios, tendo em conta o disposto na

alínea b), do nº 1, do artigo 13º, e no nº 3, do artigo 17º, ambos da Lei 159/99 de 14 de Setembro e na Lei 189/88, de 27 de Maio, com a redação dada pelas posteriores alterações, que, nos nºs 3, do artigo 1º, nº 2 do artigo 3º e nº 3 do artigo 27º, permite aos Municípios, diretamente ou através de sociedades por eles constituídas, a produção de energia elétrica, com origem em energias renováveis (hídrica, eólica, solar, biomassa ou outras), no âmbito dos chamados produtores independentes ou da pequena produção de energia elétrica, sendo que as referidas atividades fazem parte igualmente do âmbito do objeto social possível das empresas locais, conforme resulta da alínea d), do nº 1, do artigo 48º, da mencionada Lei 50/2012.

6. Parques eólicos detidos pelas sociedades. As sociedades atrás identificadas detêm a exploração na região do Alto Tâmega de vários parques eólicos, conforme a seguir se descreve: a) Eólica da Serra das Alturas, S.A; Parque Eólico do Barroso II; b) Eólica de Montenegro, S.A; Parque Eólico de Negrelo/Guilhado; Parque Eólico da Bulgueira.

7. Situação económico-financeira das sociedades. Apresentam tais sociedades uma situação económico-financeira saudável, tendo tido no último exercício resultados anuais equilibrados, não sendo previsível que no futuro próximo venha a ocorrer qualquer das situações previstas no nº 1, do artigo 62º da Lei 50/2012. Pelo que a detenção pelos Municípios das participações sociais atrás identificadas não vem influenciar negativamente o endividamento destes últimos, só verificável se hou-

vesse o incumprimento das regras do equilíbrio dos resultados anuais, conforme resulta do disposto no artigo 41º daquela Lei 50/2012.

8. Exercício de direito de preferência e prestação de consentimento pela sociedade participada. A presente alienação não está condicionada ao exercício do direito de preferência por parte de terceiros (sociedade e sócios ou acionistas), nos termos da alínea b), do nº 4, do artigo 68º da Lei 50/2012, nem tão pouco fica prejudicada, com esta alienação, "a posição das sociedades participadas em contratos, licenças e outros atos administrativos", de acordo com a alínea c), deste mesmo número. Depende todavia do consentimento da sociedade participada, nos termos da lei comercial e das respectivas normas estatutárias, uma vez que a Lei 50/2012 não isenta desta formalidade a alienação das sociedades e participações sociais aos Municípios, sendo que, mesmo no caso das sociedades detidas exclusivamente pela "EHATB", ou da sociedade onde esta detém influência dominante, o seu regime é o resultante não só daquela Lei, mas também da lei comercial e dos respetivos estatutos.

9. Fiscalização prévia do Tribunal de Contas. A aquisição das mencionadas participações sociais pelo Município está sujeita, nos termos do artigo 23º da referida Lei 50/2012, á fiscalização prévia do Tribunal de Contas, a qual incidirá sobre a minuta do respetivo contrato de aquisição.

10. Objetivo da proposta. Com a presente proposta, pretende-se dar sequência àquela deliberação, e porque se trata da alienação e simultaneamente aquisição de participações

sociais relevantes, cabe aos órgãos municipais pronunciar-se sobre estes atos, nos termos anteriormente referidos, uma vez que se encontra a decorrer o prazo dos seis meses previsto no nº 2, do artigo 68º da citada Lei 50/2012 para serem tomadas as decisões previstas nesta disposição. II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. 1. Visa-se, com a presente proposta, a alienação ao Município e consequente aquisição por este, embora a título gratuito e em regime de contitularidade, de participações sociais de valor significativo, embora minoritárias, detidas pela empresa "EHATB" em sociedades comerciais privadas, muito relevantes sob o ponto de vista económico e financeiro, e cujo objeto social - produção de energia elétrica, na vertente de produtores independentes - faz parte das atribuições do Município, satisfazendo por isso, o disposto no nº 4, do artigo 20º da Lei 50/2012. 2. Não elucidada porém o artigo 68º atrás citado quais os procedimentos a adotar para concretizar as referidas alienação e aquisição, de forma dar cumprimento à obrigatoriedade referida no seu nº 2, designadamente no que respeita à pronúncia dos órgãos municipais sobre esta matéria. Todavia, no que respeita à alienação, o nº 1, do artigo 61º, da Lei 50/2012, dispõe que a alienação da totalidade ou de parte do capital social das participações sociais detidas pelas entidades públicas participantes, ou seja, das que não conferem qualquer influência dominante, cabe ao órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do órgão executivo, a competência para a respetiva deliberação, e, no

caso de se tratar de aquisição pelas entidades públicas participantes, os n.ºs 1, dos artigos 22.º e 53.º, ambos daquela Lei atribuem a estes mesmos órgãos a respetiva competência, quer confirmam ou não influência dominante. 3. Trata-se, é certo, no presente caso, de participações sociais detidas indiretamente pelos Municípios acionistas através da empresa "EHATB". Todavia esta circunstância, dada a relevância do ato que está subjacente à alienação e aquisição das participações sociais referidas, não deve afastar a necessidade de submeter a decisão a prévia deliberação dos órgãos municipais dos Municípios acionistas nos termos que ficaram acima referidos, aplicando-se por isso o regime, previsto nos mencionados n.ºs 1, dos artigos 61.º, 22.º e 53.º, à alienação pela empresa "EHATB" ao Município dessas participações, e conseqüente aquisição por este, competindo pois à Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, deliberar sobre esta matéria. É o que resulta, não só da inexistência de qualquer norma transitória expressa na Lei 50/2012 relativa a esta situação, mas também da ponderação do disposto no artigo 31.º desta mesma Lei ao assinalar que a gestão das empresas locais deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelos Municípios estabelecidos nas orientações estratégicas, os quais devem visar a satisfação da promoção do desenvolvimento local ou regional e assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro da empresa, pelo que qualquer alteração nos instrumentos de que a mesma dispõe para dar cumprimento a tais

orientações estratégicas, designadamente na diminuição dos seus ativos através da alienação de participações sociais por ela detidas noutras sociedades, deve ser objeto de apreciação por parte dos órgãos municipais. Reforça, de resto, este entendimento ainda a circunstância de a alínea q) do nº 1 deste artigo 53º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir à Assembleia Municipal a competência para "Pronunciar-se e deliberar sobre os assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia", sendo certo que, no caso presente, se está perante uma matéria que tem uma manifesta relevância para a prossecução das atribuições dos Municípios. PROPOSTA. Tendo em conta a fundamentação de facto e de direito acima enunciada, submete-se a apreciação da Assembleia Municipal a presente proposta, em ordem ao cumprimento do disposto no artigo 68º da Lei 50/2012, tendo em vista autorizar: a) A alienação a cada um dos Municípios acionistas da empresa EHATB-Empreendimentos Hidrelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA a título gratuito e em regime de contitularidade, e nas demais condições fixadas na proposta e no documento síntese anexo, de um sexto indiviso das participações sociais detidas por aquela empresa nas sociedades atrás mencionadas; b) A aquisição pelo Município, a título gratuito e em regime de contitularidade, e nas demais condições estabelecidas na proposta e no documento síntese anexo de um sexto indiviso das participações sociais nela descritas; c) Sendo aprovada

a presente proposta, a sua remessa à Assembleia Municipal, em conformidade com a alínea a), do nº 6, do artigo 64º da Lei 169/99, para se pronunciar e deliberar sobre a mesma, para os fins previstos na alínea q) do nº 1 do artigo 53º deste diploma e no mencionado artigo 68º da Lei 50/2012. DOCUMENTOS ANEXOS EM FOTOCÓPIA: a) Lei 50/2012 de 31 de Agosto; b) Estatutos das sociedades identificadas na proposta; c) Ata da Assembleia Geral da EHATB; d) Documento-síntese com as condições da alienação das participações sociais; e) Documentos de prestação anual de contas do exercício de 2011 de cada uma das sociedades. A presente proposta foi aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em 06 de Fevereiro do corrente ano. Câmara Municipal de Boticas, 06 de Fevereiro de 2013. O Vice-Presidente da Câmara (Fernando Queiroga).".

___A Assembleia Municipal tomou conhecimento da "Proposta de alienação, a título gratuito e em regime de contitularidade, a cada um dos Municípios acionistas da EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A de um sexto indiviso das participações sociais por esta detidas nas sociedades Eólica da Serra das Alturas, S.A e Eólica de Montenegro, SA, bem como sobre a consequente aquisição pelo Município daquelas participações sociais /Pedido de Autorização" e após análise e discussão deliberou, por maioria, contando com três abstenções, aprová-la. _____

___**2.7 - Proposta de alienação, a título gratuito, a cada**

um dos seis Municípios acionistas da empresa "EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A." das participações sociais por esta detidas nas empresas públicas "Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A." e "RESINORTE - Tratamento e Valorização dos Resíduos Sólidos, S.A.", bem como sobre a consequente aquisição pelo Município daquelas participações sociais / Pedido de Autorização; _____

____Presente a Proposta em epígrafe que se transcreve na íntegra: "*Proposta de alienação, a título gratuito, a cada um dos seis Municípios acionistas da empresa "EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A., das participações sociais por esta detidas nas empresas públicas "Águas de Trás-as-os-Montes e Alto Douro, S.A.", e "RESINORTE-Tratamento e Valorização dos Resíduos Sólidos, S.A.", bem como sobre a consequente aquisição pelo Município daquelas participações sociais / Pedido de autorização. I-EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS. 1. Identificação da empresa local participada pelo Município. O Município de Boticas é detentor, conjuntamente com os restantes cinco Municípios do Alto Tâmega (Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar), da empresa "EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A.", adiante abreviadamente designada por "EHATB", sendo titular de trinta mil ações nominativas, com o valor nominal de cinco euros cada uma, correspondente a uma participação social de 16, 6%,*

igual à participação social nela também detida por cada um daqueles outros Municípios. 2. Razão da Proposta. Na sequência da publicação da Lei 50/2012 de 31 de Agosto, já em vigor desde 1 do passado mês de Setembro, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revogou as Leis 53-F/2005 de 29 de Dezembro e 55/2001 de 15 de Novembro, que regulavam anteriormente esta matéria, dispõe o nº 3, em conjugação com o nº 1, do artigo 68º que as participações sociais detidas pelas empresas locais nas sociedades comerciais nas quais não exerçam ou não possam exercer uma posição dominante, devem, no prazo de seis meses após a entrada em vigor daquela lei, ser alienadas integralmente, sendo a violação desta imposição punida com as sanções previstas no artigo 67º daquela Lei. Acrescenta, por outro lado, o nº 4 do mesmo artigo que, no caso de alienação integral dessas participações a entidade pública participante na empresa local titular de tais participações, pode aquela adquiri-las a título oneroso ou gratuito, não havendo lugar nesta situação ao exercício do direito de preferência por terceiros, nem é prejudicada a posição da sociedade participada em contratos, licenças e outros atos administrativos. 3. Deliberação da assembleia geral da EHATB. Na Assembleia Geral da empresa "EHATB" realizada em 24 de Outubro do corrente ano, foi deliberado, em ordem a dar cumprimento ao disposto no mencionado artigo 68º da Lei 50/2012 e conforme comunicação daquela empresa datada de 26 de Novembro de

2012, propor aos Municípios acionistas, tendo em conta a relevância destes ativos para o cumprimento das suas atribuições e competências, a alienação, e conseqüente aquisição por eles, das participações sociais identificadas no ponto seguinte, a título gratuito e nos demais termos constantes daquela deliberação, e de que se junta em anexo um documento-síntese, permitindo-lhes reforçar as participações por eles já detidas nas duas empresas e aumentar a sua influência na definição das políticas empresariais nas duas vertentes, com um particular significado para as populações dos seus Municípios, como são a gestão das redes de abastecimento de água e de saneamento e da recolha e tratamento dos resíduos sólidos urbanos. 4. Identificação das participações sociais a alienar detidas pela EHATB. A referida empresa é titular de participações minoritárias nas empresas públicas abaixo identificadas, cujo objeto social é respetivamente a gestão de sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento, e a recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos: a) Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., pessoa coletiva nº 505 863 901, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real sob o mesmo número, com sede na Av. Osna-bruck, 29, da cidade de Vila Real, com o capital social de vinte e oito milhões de euros, representado por vinte e oito milhões de ações, do valor nominal de um euro, cada uma, e na qual detém uma participação social de um vírgula seis por cento (1,6 %) correspondente a uma participação social de

quatrocentas e quarenta e oito mil novecentas e dezoito ações; b) RESINORTE- Tratamento e Valorização dos Resíduos Sólidos, S.A., pessoa coletiva nº 509 143 059, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Celorico de Basto sob o mesmo número, com sede no lugar de Codessoso, concelho de Celorico de Basto, com o capital social de oito milhões de euros, representado por oito milhões de ações, do valor nominal de um euro, cada uma, e na qual detém uma participação social de dois vírgula e oitenta e três por cento (2,83%), correspondente a duzentas e vinte e seis mil novecentas e noventa e duas (226.992) ações.

5. Objeto social das sociedades participadas. As sociedades anteriormente referidas são empresas públicas integradas no sector empresarial do Estado que conforme ficou já assinalado, têm por objeto social a gestão de sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento, e a recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, entre outros Municípios, também nos territórios dos Municípios acionistas da empresa EHATB, inserindo-se o seu objeto social no âmbito das atribuições e competências dos Municípios, tendo em conta o disposto na alínea l), do nº 1, do artigo 13º, e nas alíneas a) a c), do nº 1, do artigo 26º, ambos da Lei 159/99 de 14 de Setembro.

6. Não afetação dos limites de endividamento do Município. O nº 4, do artigo 41º da Lei 50/2012 exclui do disposto no nº 1, que determina que os "empréstimos contraídos pelas empresas locais, bem como o endividamento líquido das mesmas, relevam para os limites

ao endividamento das entidades públicas participantes”, as participações sociais das entidades públicas participantes, ou seja, dos Municípios, nas entidades que integram o sector empresarial do Estado. 7. Exercício de direito de preferência e prestação de consentimento. A presente alienação não está condicionada ao exercício do direito de preferência por parte de terceiros (sociedade e sócios ou acionistas), nos termos da alínea b), do nº 4, do artigo 68º da Lei 50/2012, nem tão pouco fica prejudicada, com esta alienação, “a posição das sociedades participadas em contratos, licenças e outros atos administrativos”, de acordo com a alínea c), deste mesmo número. Depende todavia, nos termos da lei comercial e das respectivas normas estatutárias, aplicáveis por força do artigo 21º da Lei 50/2012, do consentimento da sociedade participada, a obter oportunamente, a alienação das participações sociais aos Municípios, uma vez que este diploma não isenta esse ato dessa formalidade. 8. Fiscalização prévia do Tribunal de Contas. A aquisição das mencionadas participações sociais pelo Município está sujeita, nos termos do artigo 23º da referida Lei 50/2012, à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, a qual incidirá sobre a minuta do respetivo contrato de aquisição. 9. Objetivo da proposta. Com a presente proposta, pretende-se dar sequência àquela deliberação, e porque se trata da alienação de participações sociais relevantes, cabe aos órgãos municipais pronunciar-se sobre essa alienação, nos termos anteriormente referidos, uma vez que se encontra a

decorrer o prazo dos seis meses previsto nos nºs 2 e 3, do artigo 68º da citada Lei 50/2012 para serem tomadas as decisões previstas nesta disposição. II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1. Visa-se, com a presente proposta, a alienação ao Município, embora a título gratuito, de participações sociais detidas pela empresa "EHATB" em empresas públicas, muito relevantes sob o ponto de vista económico e financeiro, e cujo objeto social - a gestão de sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento, e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos - faz parte das atribuições do Município, satisfazendo por isso, o disposto no nº 4, do artigo 20º da Lei 50/2012.

2. Não elucida porém o artigo 68º atrás citado quais os procedimentos a adotar para concretizar a referida alienação, de forma dar cumprimento à obrigatoriedade referida no seu nº 2, designadamente no que respeita à pronúncia dos órgãos municipais sobre esta matéria. Todavia, o nº 1, do artigo 61º, da Lei 50/2012, dispõe que a alienação das participações locais detidas pelas entidades públicas participantes, ou seja, das que não conferem qualquer influência dominante, cabe ao órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do órgão executivo, a competência para a respetiva deliberação de autorização, estabelecendo um paralelismo de procedimento com a criação ou aquisição pelas entidades públicas de empresas locais ou de participações sociais, que compete igualmente àqueles órgãos municipais autorizar, conforme está previsto nos nºs 1, dos artigos 22º e 53º, ambos

daquela Lei. Paralelismo que se compreende, porquanto com a alienação das participações sociais, deixam de fazer parte do sector empresarial local participações que antes o integravam.

3. Trata-se é certo, no presente caso, de participações sociais detidas indiretamente pelos Municípios acionistas através da empresa "EHATB". Todavia esta circunstância, dada a relevância do ato que está subjacente à alienação de tais participações, não deve afastar a necessidade de submeter a decisão a prévia deliberação dos órgãos municipais dos Municípios acionistas nos termos que ficaram acima referidos, aplicando-se por isso o regime, previsto no mencionado nº 1, do artigo 61, à alienação pela "EHATB" dessas participações, competindo pois à Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, deliberar sobre esta matéria e conceder a necessária autorização. É o que resulta, não só da inexistência de qualquer norma transitória expressa na Lei 50/2012 relativa a esta situação, mas também da ponderação do disposto no artigo 31º desta mesma Lei ao assinalar que a gestão das empresas locais deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelos Municípios estabelecidos nas orientações estratégicas, os quais devem visar a satisfação da promoção do desenvolvimento local ou regional e assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro da empresa, pelo que qualquer alteração nos instrumentos de que a mesma dispõe para dar cumprimento a tais orientações estratégicas, designadamente na diminuição dos seus ativos através da alienação de participa-

ções sociais por ela detidas noutras sociedades, deve ser objeto de apreciação por parte dos órgãos municipais.

Reforça, de resto, este entendimento ainda a circunstância de a alínea q) do nº 1 deste artigo 53º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir à Assembleia Municipal a competência para "Pronunciar-se e deliberar sobre os assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia", sendo certo que, no caso presente, se está perante uma matéria que tem uma manifesta relevância para a prossecução das atribuições dos Municípios.

PROPOSTA. Tendo em conta a fundamentação de facto e de direito acima enunciada, submete-se a apreciação da Assembleia Municipal a presente proposta, em ordem ao cumprimento do disposto no artigo 68º da Lei 50/2012, tendo em vista autorizar: a) A alienação aos Municípios acionistas da empresa "EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A." a título gratuito, e nas demais condições fixadas na deliberação da respetiva assembleia geral, das participações sociais por ela detidas nas empresas públicas atrás mencionadas; b) A aquisição pelo Município, a título gratuito e nas demais condições estabelecidas na deliberação da assembleia geral da EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A., das ações nela descritas, e correspondentes a um sexto das participações sociais referidas na alínea anterior; c) Sendo aprovada a presente proposta, a sua remessa à Assembleia Municipal, em conformidade com a alí-

nea a), do nº 6, do artigo 64º da Lei 169/99, para se pronunciar e deliberar sobre a mesma, para os fins previstos na alínea q) do nº 1 do artigo 53º deste diploma e no mencionado artigo 68º da Lei 50/2012. DOCUMENTOS ANEXOS EM FOTOCÓPIA: a) Lei 50/2012 de 31 de Agosto; b) Estatutos das sociedades identificadas na proposta; c) Ata da Assembleia Geral da EHATB; d) Documento-síntese com a divisão pelos Municípios acionistas das participações sociais e as condições da sua alienação; e) Balanço respeitante ao exercício de 2011 de cada uma das sociedades identificadas na proposta. A presente proposta foi aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em 06 de Fevereiro do corrente ano. Câmara Municipal de Boticas, 06 de Fevereiro de 2013. O Vice-Presidente da Câmara. (Fernando Queiroga).". _____

___A Assembleia Municipal tomou conhecimento da "Proposta de alienação, a título gratuito, a cada um dos seis Municípios acionistas da empresa "EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A., das participações sociais por esta detidas nas empresas públicas "Águas de Trás-as-os-Montes e Alto Douro, S.A.", e "RESINORTE-Tratamento e Valorização dos Resíduos Sólidos, S.A.", bem como sobre a consequente aquisição pelo Município daquelas participações sociais / Pedido de autorização" e após análise e discussão deliberou, por maioria, contando com três abstenções, aprová-la. _____

___**2.8 - Proposta de alienação, a título gratuito, aos Municípios de Boticas e Chaves, respetivamente, das par-**

participações sociais detidas pela empresa "EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A.", nas empresas locais "Município - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, EM, S.A." e "MARC - Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A.", bem como sobre a consequente aquisição pelo Município da Primeira daquelas participações sociais / Pedido de Autorização; _____

___Presente a Proposta em epígrafe e que a seguir se transcreve na íntegra: *"Proposta de alienação, a título gratuito, aos Municípios de Boticas e de Chaves, respetivamente, das participações sociais detidas pela empresa EHATB- Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A., nas empresas locais "MUNICÍPIA-Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M, S.A." e "MARC-Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A.", bem como sobre a consequente aquisição pelo Município da primeira daquelas participações Sociais/ Pedido de autorização. I-EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS 1. Identificação da empresa local participada pelo Município. O Município de Boticas é detentor, conjuntamente com os restantes cinco Municípios do Alto Tâmega (Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar), da empresa "EHATB- Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A.", adiante abreviadamente designada por "EHATB", sendo titular de trinta mil ações nominativas, com o valor nominal de cinco euros cada uma, correspondente*

a uma participação social de 16,6%, igual à participação social detida por cada um daqueles outros Municípios. 2. Razão da Proposta. Na sequência da publicação da Lei 50/2012 de 31 de Agosto, já em vigor desde 1 do passado mês de Setembro, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revogou as Leis 53-F/2005 de 29 de Dezembro e 55/2001 de 15 de Novembro, que regulavam anteriormente esta matéria, dispõem os nºs 1, 2 e 3, do artigo 68º que as sociedades comerciais detidas pelas empresas locais nas quais estas últimas exerçam ou possam exercer uma posição dominante, bem como as participações por elas detidas nas demais sociedades comerciais devem, no prazo de seis meses após a entrada em vigor daquela lei, ser dissolvidas, ou, em alternativa, serem alienadas integralmente as respetivas participações sociais, sendo a violação desta imposição punida com as sanções previstas no artigo 67º daquela Lei. Acrescenta, por outro lado, o nº 4 do mesmo artigo que, no caso de alienação integral dessas sociedades comerciais ou participações a entidade pública participante na empresa local titular de tais sociedades ou participações, aquela pode adquiri-las a título oneroso ou gratuito, não havendo lugar nesta situação ao exercício do direito de preferência por terceiros, nem é prejudicada a posição da sociedade participada em contratos, licenças e outros atos administrativos. 3. Deliberação da assembleia geral da EHATB. Na assembleia geral da empresa "EHATB" realizada em 24 de Outubro do corrente ano, foi

deliberado, em ordem a dar cumprimento ao disposto no mencionado artigo 68º da Lei 50/2012 e conforme comunicação desta empresa datada de 26 de Novembro de 2012, propor a alienação, e conseqüente aquisição, da participação social, abaixo identificada na alínea a), do número quatro, detida na empresa local "MUNICÍPIA-Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M, S.A" ao Município de Boticas, e a participação identificada na alínea b), do mesmo número, detida na empresa local "MARC-Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A" ao Município de Chaves, em ambos os casos a título gratuito e nas demais termos constantes daquela deliberação e de que se junta em anexo um documento síntese. 4. Identificação das participações sociais a alienar detidas pela EHATB.

A referida empresa é detentora de duas participações sociais minoritárias nas empresas locais e sociedade a seguir identificadas: a) Novecentos e noventa e nove (999) ações, correspondentes a uma participação social de 0,15 % da empresa local "MUNICÍPIA-Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M, S.A", pessoa coletiva nº 504 475 606, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o mesmo número, com sede na Av. Prof. Cavaco Silva, 11, Porto Salvo, Oeiras, com o capital social de três milhões duzentos e trinta e seis mil seiscentos e setenta e oito euros e sessenta e sete cêntimos, representado por seiscentos e quarenta e oito mil seiscentos e trinta e três ações, do valor nominal de quatro euros e noventa e nove cêntimos, cada uma. b) Duas mil e

quatrocentas (2 400) ações correspondentes a uma participação social de 2 % da sociedade comercial "MARC-Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A", pessoa coletiva nº 505 984 156, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chaves sob o mesmo número, com sede na Avenida do Mercado Abastecedor, 2, da cidade de Chaves, com o capital social de seiscentos mil euros, representado por cento e vinte mil ações, do valor nominal de cinco euros, cada uma. 5. Objeto social das sociedades participadas. O objeto social das referidas empresas locais - produção de cartografia e gestão do Mercado Abastecedor de Chaves - insere-se no âmbito das atribuições e competências dos Municípios, tendo em conta, o disposto na alínea n), do nº 1, do artigo 13º, da Lei 159/99 de 14 de Setembro, e na alínea f), do nº 2, do artigo 64º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sendo que as referidas atividades fazem parte do âmbito do objeto social possível das empresas locais, conforme resulta da alínea e), do nº 1, do artigo 48º, da mencionada Lei 50/2012. 6. Relevância da participação social para o Município. A aquisição da participação social em causa permite reforçar a influência do Município, que já detém uma participação nessa empresa local, na definição das suas políticas empresariais e no acesso aos produtos por ela disponibilizados. 7. Situação económico-financeira da sociedade. A empresa MUNICÍPIA - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M, S.A" apresentou no último exercício um

Resultado Líquido Positivo. 8. Exercício de direito de preferência e prestação de consentimento. A presente alienação não está condicionada ao exercício do direito de preferência por parte de terceiros (sociedade e sócios ou acionistas), nos termos da alínea b), do nº 4, do artigo 68º da Lei 50/2012, nem tão pouco fica prejudicada, com esta alienação, "a posição das sociedades participadas em contratos, licenças e outros atos administrativos", de acordo com a alínea c), deste mesmo número. Depende todavia, nos termos da lei comercial e das respetivas normas estatutárias, aplicáveis por força do artigo 21º da Lei 50/2012, uma vez que este diploma não isenta dessa formalidade a alienação das sociedades e participações sociais aos Municípios, do consentimento da sociedade participada a obter oportunamente. 9. Fiscalização prévia do Tribunal de Contas. A aquisição da mencionada participação social pelo Município está sujeita, nos termos do artigo 23º da referida Lei 50/2012, à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, a qual incidirá sobre a minuta do respetivo contrato de aquisição. 10. Objetivo da proposta. Com a presente proposta, pretende-se dar sequência àquela deliberação, e porque se trata da alienação de participações sociais que embora minoritárias, deixam de fazer parte dos ativos da empresa EHATB", cabe aos órgãos municipais pronunciar-se sobre essa alienação e consequente aquisição pelo Município pela participação social em causa, nos termos anteriormente referidos, uma vez que se encontra a decorrer o prazo dos seis meses previsto no nº 2,

do artigo 68º da citada Lei 50/2012 para serem tomadas as decisões previstas nesta disposição. II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. 1. Visa-se, com a presente proposta, a alienação por parte da "EHATB" das participações sociais por elas detidas na empresa local e sociedade anteriormente referidas, e da sua consequente aquisição pelos Municípios de Boticas e de Chaves, nos termos que ficaram atrás expostos, cujo objecto social- produção de cartografia e gestão do Mercado Abastecedor de Chaves - faz parte das atribuições do Município, satisfazendo por isso, o disposto no nº 4, do artigo 20º da Lei 50/2012. 2. Não elucida porém o artigo 68º atrás citado quais os procedimentos a adotar para concretizar a referida alienação, de forma dar cumprimento à obrigatoriedade referida no seu nº 2, designadamente no que respeita à pronúncia dos órgãos municipais sobre esta matéria. Todavia, o nº 1, do artigo 61º, da Lei 50/2012, dispõe que a alienação da totalidade ou de parte do capital social das empresas locais ou das demais participações locais detidas pelas entidades públicas participantes, ou seja, das que não conferem qualquer influência dominante, como é o caso, cabe ao órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do órgão executivo, a competência para a respetiva deliberação de autorização, estabelecendo um paralelismo de procedimento com a criação ou aquisição pelas entidades públicas de empresas locais ou de participações sociais, que compete igualmente àqueles órgãos municipais autorizar, conforme está previsto

nos nºs 1, dos artigos 22º e 53º, ambos daquela Lei. Paralelismo que se compreende, porquanto com a alienação da totalidade ou de parte do capital social destas empresas ou das demais participações sociais, deixam de fazer parte do sector empresarial local sociedades ou participações que antes o integravam. 3. Trata-se é certo, no presente caso, de participações sociais detidas indiretamente pelos Municípios acionistas através da empresa "EHATB". Todavia esta circunstância, dada a relevância do ato que está subjacente à alienação das empresas referidas, não deve afastar a necessidade de submeter a decisão a prévia deliberação dos órgãos municipais dos Municípios acionistas nos termos que ficaram acima referidos, aplicando-se por isso o regime, previsto no mencionado nº 1, do artigo 61º, à alienação pela empresa "EHATB" dessas participações sociais, competindo pois à Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, deliberar sobre esta matéria e conceder a necessária autorização. É o que resulta, não só da inexistência de qualquer norma transitória expressa na Lei 50/2012 relativa a esta situação, mas também da ponderação do disposto no artigo 31º da Lei 50/2012 ao assinalar que a gestão das empresas locais deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelos municípios estabelecidos nas orientações estratégicas, os quais devem visar a satisfação da promoção do desenvolvimento local ou regional e assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro da empresa, pelo que qualquer alteração nos instrumentos de que a mesma dispõe

para dar cumprimento a tais orientações estratégicas, designadamente na diminuição dos seus ativos através da alienação de participações sociais por ela detidas noutras sociedades, deve ser objeto de apreciação por parte dos órgãos municipais. Reforça, de resto, este entendimento ainda a circunstância de a alínea q) do nº 1 deste artigo 53º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir à Assembleia Municipal a competência para "Pronunciar-se e deliberar sobre os assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia", sendo certo que, no caso presente, se está perante uma matéria que tem uma manifesta relevância para a prossecução das atribuições dos Municípios. PROPOSTA. Nestes termos, tendo em conta a fundamentação de facto e de direito acima anunciada, e, em conformidade com o disposto na alínea a), do nº 6, do artigo 64º da Lei 169/99, submete-se a presente proposta à apreciação da Assembleia Municipal, em ordem ao cumprimento e para os fins indicados nos nºs 2 a 4 do artigo 68º da referida Lei 50/2012, e na alínea q) do nº 1 do artigo 53º daquela Lei 169/99, tendo vista autorizar: a) A alienação aos Municípios de Boticas e de Chaves, acionistas da empresa "EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A", a título gratuito, e nas demais condições fixadas na deliberação da respetiva assembleia geral, das participações sociais detidas, respetivamente, na empresa local "MUNICÍPIA-Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M, S.A" e

na sociedade "MARC-Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A", e identificadas nas alíneas a) e b), do número três da proposta; b) A aquisição pelo Município de Boticas a título gratuito, e nas demais condições fixadas na proposta e na deliberação da respetivas assembleia geral da empresa, da participação social identificada na alínea a), do número três da proposta, detida na empresa local "MUNICÍPIA-Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M, S.A"; c) Sendo aprovada a presente proposta, a sua remessa à Assembleia Municipal, em conformidade com a alínea a), do nº 6, do artigo 64º da Lei 169/99, para se pronunciar e deliberar sobre a mesma, para os fins previstos na alínea q) do nº 1 do artigo 53º deste diploma e no mencionado artigo 68º da Lei 50/2012. DOCUMENTOS ANEXOS EM FOTOCÓPIA: a) Lei 50/2012 de 31 de Agosto; b) Estatutos das sociedades identificadas na proposta; c) Ata da Assembleia Geral da EHATB; d) Documento-síntese com as condições de alienação das participações sociais identificadas na proposta; e) Balanço respeitante ao exercício de 2011 de cada uma das sociedades identificadas na proposta. A presente proposta foi aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada 06 de Fevereiro do corrente ano. Câmara Municipal de Boticas, 06 de Fevereiro de 2013. O Vice-Presidente da Câmara. (Fernando Queiroga)."._____

___A Assembleia Municipal tomou conhecimento da "Proposta de alienação, a título gratuito, aos Municípios de Boticas e de Chaves, respetivamente, das participações sociais detidas pela

empresa EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A., nas empresas locais "MUNICÍPIA- Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M, S.A." e "MARC-Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A.", bem como sobre a conseqüente aquisição pelo Município da primeira daquelas participações Sociais/ Pedido de autorização" e após análise e discussão deliberou, por maioria, contando com três abstenções, aprová-la. _____

2.9 - Proposta de alienação a terceiros das participações sociais detidas pela empresa "EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A." nas sociedades "DOUROGÁS PROPANO - Companhia Comercializadora de Propano, S.A.", "SONORGÁS - Sociedade de Gás do Norte, S.A." e "PROBIOMASS - BIOMASSA, LDA." / Pedido de Autorização; _____

Presente a proposta em epígrafe e que a seguir se transcreve na íntegra: *"Proposta de alienação a terceiros das participações sociais detidas pela empresa "EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A." nas sociedades "DOUROGÁS PROPANO - Companhia Comercializadora de Propano, S.A.", SONORGÁS - Sociedade de Gás do Norte, S.A.", PROBIOMASS - BIOMASSA, LDA", /Pedido de autorização. I-EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS. 1. Identificação da empresa local participada pelo Município. O Município de Botiças é detentor, conjuntamente com os restantes cinco Municípios do Alto Tâmega (Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena,*

Valpaços e Vila Pouca de Aguiar), da empresa "EHATB- Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A.", adiante abreviadamente designada por "EHATB", sendo titular de trinta mil ações nominativas, com o valor nominal de cinco euros cada uma, correspondente a uma participação social de 16,6%, igual à participação social nela também detida por cada um daqueles outros Municípios. 2-Razão da proposta. Na sequência da publicação da Lei 50/2012 de 31 de Agosto, já em vigor desde 1 do passado mês de Setembro, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revogou as Leis 53-F/2005 de 29 de Dezembro e 55/2001 de 15 de Novembro, que regulavam anteriormente esta matéria, dispõem os n.ºs 2 e 3, do artigo 68.º que as empresas locais devem, no prazo de seis meses após a entrada em vigor daquela lei, alienar integralmente as participações sociais minoritárias por elas detidas em sociedades comerciais, sendo a violação desta imposição punida com as sanções previstas no artigo 67.º daquela Lei. Para além da razão anteriormente invocada trata-se por outro lado, no caso das participações sociais abaixo indicadas, de posições societárias minoritárias e respeitarem a sociedades comerciais com objetos sociais diversificados, que não são estratégicas para a prossecução das atribuições e competências dos Municípios, nem trazem para estes mais-valias significativas e cuja detenção por estes acarretará um conjunto de custos administrativos que não compensam a sua aquisição, não se afigurando,

por isso, vantajoso que as mesmas passem para a sua titularidade, pelo que devem ser objeto de alienação a terceiros. 3. *Deliberação da assembleia geral da EHATB.* Na Assembleia Geral da empresa "EHATB" realizada em 24 de Outubro do corrente ano, os seus acionistas deliberaram, em ordem a dar cumprimento ao disposto no mencionado artigo 68º da Lei 50/2012, alienar a terceiros as participações abaixo identificadas, recorrendo para o efeito, para salvaguarda dos princípios da transparência e da não discriminação, de forma a assegurar a igualdade de oportunidades aos interessados, ao procedimento por hasta pública, prevista no Decreto-Lei 280/2007 de 7 de Agosto, que aprovou o regime de gestão dos bens imóveis do domínio privado do Estado e dos Institutos Públicos, a realizar pela EHATB, de acordo com as condições fixadas na assembleia geral e de que se junta um documento-síntese, conforme comunicação daquela empresa, datada de 26 de Novembro de 2012. 4. *Identificação das participações sociais a alienar detidas pela EHATB.* A EHATB é detentora das participações minoritárias nas sociedades a seguir identificadas: a) Mil duzentas e cinquenta (1.250) ações, correspondentes a uma participação social de 0,63 % da sociedade comercial "DOUROGÁS PROPANO-Companhia Comercializadora de Propano, S.A.", pessoa coletiva nº 508 195 128, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real sob o mesmo número, com sede na R. 31 de Agosto, 12, da cidade de Vila Real, com o capital social de um milhão de euros,

representado por duzentas mil ações, do valor nominal de cinco euros, cada uma; b) Mil duzentas e cinquenta (1.250) ações, correspondentes a uma participação social de 0,21 % da sociedade comercial "SONORGÁS-Sociedade de Gás do Norte, S.A.", pessoa coletiva nº 503 264 113, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real sob o mesmo número, com sede na Rua 31 de Agosto, 12, da cidade de Vila Real, com o capital social de três milhões de euros, representado por seiscentas mil ações, do valor nominal de cinco euros, cada uma; c) Uma quota com o valor nominal de setecentos e cinquenta euros (750 €) correspondente a uma participação social de 15 % na sociedade por quotas "PROBIOMASS-BIOMASSA, LDA", pessoa coletiva nº 507 858 379, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chaves sob o mesmo número, com sede no lugar da Camba, Vila Verde, freguesia de Oura, concelho de Chaves, com o capital social de cinco mil euros. 5. Objeto social das sociedades participadas. O objeto social das duas primeiras sociedades é o "comércio a retalho, por grosso e por conduta de gases combustíveis", e a "produção de ar propanado e a implementação e dinamização da sua distribuição, bem como a distribuição de outros gases combustíveis canalizados", sendo o da terceira sociedade "construção e exploração de central termoelétrica a biomassa florestal, e produção e comercialização de energia elétrica produzida", atividades estas que se inserem no âmbito da promoção do desenvolvimento regional

ou de produção de energia elétrica. 6. Valores base para a alienação. Os valores base para a alienação são os valores nominais das participações sociais, tendo em conta as atuais condições de mercado e a natureza das sociedades participadas. 7. Exercício de direito de preferência e prestação de consentimento. A presente alienação está condicionada ao consentimento da sociedade participada e ao exercício do direito de preferência por parte dos restantes acionistas ou sócios, nos termos da lei comercial e das respetivas normas estatutárias, aplicável por força do artigo nº 21 da lei 50/2012. 8. Objetivo da proposta. Com a presente proposta, pretende-se assim dar sequência àquela deliberação, e porque se trate da alienação de participações sociais que, embora minoritárias, têm um valor patrimonial intrínseco, deve caber aos órgãos municipais pronunciar-se sobre essa alienação, com a definição das respetivas condições, uma vez que se encontra a decorrer o prazo dos seis meses previsto no nº 2, do artigo 68º da citada Lei 50/2012 para serem tomadas as decisões previstas nesta disposição. II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. 1. É o artigo 68º da referida Lei 50/2012 que, no seu nº 3, quanto às participações minoritárias detidas pelas empresas locais, estabelece que "... as empresas locais devem alienar integralmente as participações por estas detidas nas demais sociedades comerciais...", fixando para o efeito no seu nº 2 o prazo de seis meses após a entrada em vigor da lei. Não elucidam porém essas disposições quais os procedimentos a adotar para

o cumprimento daquela obrigatoriedade, designadamente no que respeita à pronúncia dos órgãos municipais sobre esta matéria. Todavia, o nº 1, do artigo 61º, da Lei 50/2012, quanto à alienação da totalidade ou de parte do capital social das empresas locais ou das demais participações locais detidas pelas entidades públicas participantes, atribui ao órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do órgão executivo, a competência para a respetiva deliberação de autorização, estabelecendo um paralelismo de procedimento com a criação ou aquisição pelas entidades públicas de empresas locais ou de participações sociais, que obedece igualmente a essas mesmas regras, conforme decorre dos nºs 1 do artigos 22º e 53º, ambos daquela mesma Lei. Paralelismo que se compreende, porquanto com a alienação da totalidade ou de parte do capital social destas empresas ou das demais participações sociais, deixam de fazer parte do setor empresarial local sociedades ou participações que antes o integravam.

2. Trata-se é certo no presente caso de participações sociais detidas indiretamente pelos Municípios acionistas através da empresa "EHATB". Todavia esta circunstância, dada a relevância do ato que está subjacente à alienação das participações sociais em causa, não deve afastar a necessidade de submeter a decisão de alienação a prévia deliberação dos órgãos municipais, aplicando-se-lhe, por isso, o regime previsto no mencionado nº 1, do artigo 61º, competindo pois à Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, deliberar sobre

esta matéria e conceder a necessária autorização. 3. É o que resulta, não só da inexistência de qualquer norma transitória expressa na Lei 50/2012 relativa a esta situação, mas também da ponderação do disposto no artigo 31º da Lei 50/2012 ao assinalar que a gestão das empresas locais deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelos Municípios estabelecidos nas orientações estratégicas, os quais devem visar a satisfação da promoção do desenvolvimento local ou regional e assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro da empresa, pelo que qualquer alteração nos instrumentos de que a mesma dispõe para dar cumprimento a tais orientações estratégicas, designadamente na diminuição dos seus ativos através da alienação de participações sociais por ela detidas noutras sociedades, ainda que minoritárias, deve ser objeto de apreciação por parte dos órgãos municipais. Reforça este entendimento a circunstância de a alínea q) do nº 1 deste artigo 53º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir à Assembleia Municipal a competência para "Pronunciar-se e deliberar sobre os assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia", sendo certo que, no caso presente, se está perante uma matéria que tem uma manifesta relevância para a prossecução das atribuições dos Municípios. PROPOSTA. Tendo em conta a fundamentação de facto e de direito acima enunciada, submete-se a apreciação da Assembleia Municipal a presente proposta em ordem ao cumprimento do disposto no

artigo 68º, da Lei 50/2012, tendo em vista autorizar: a) A alienação a terceiros das participações sociais detidas pela empresa EHATB, nas sociedades comerciais identificadas na proposta, de acordo com as condições fixadas na assembleia geral daquela empresa; b) Sendo aprovada a presente proposta, a sua remessa à Assembleia Municipal, em conformidade com a alínea a), do nº 6, do artigo 64º, da Lei 169/99, para se pronunciar e deliberar sobre a mencionada proposta, para os fins previstos na alínea q) do nº 1 do artigo 53º deste diploma e no mencionado artigo 68º, da Lei 50/2012.

DOCUMENTOS ANEXOS EM FOTOCÓPIA: a) Lei 50/2012 de 31 de Agosto; b) Estatutos das sociedades identificadas na proposta; c) Ata da Assembleia Geral da EHATB; d) Documento-síntese com as condições de alienação das participações sociais identificadas na proposta; e) Balanço respeitante ao exercício de 2011 de cada uma das sociedades identificadas na proposta. A presente proposta foi aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em 06 de Fevereiro do corrente ano. Câmara Municipal de Boticas, 06 de Fevereiro de 2013. O Vice-Presidente da Câmara. (Fernando Queiroga)."._____

___A Assembleia Municipal tomou conhecimento da "Proposta de alienação a terceiros das participações sociais detidas pela empresa "EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A." nas sociedades "DOUROGÁS PROPANO - Companhia Comercializadora de Propano, S.A.", SONORGÁS - Sociedade de Gás do Norte, S.A.", PROBIOMASS -

BIOMASSA, LDA", /Pedido de Autorização" e após análise e discussão deliberou, por maioria, contando com três abstenções, aprová-la. _____

2.10 - Proposta de dissolução das empresas "Hidrolouredo - Hidroelétrica do Louredo, Lda." E Hidroelétrica de Daivões, Unipessoal, Lda.", detidas pela empresa "EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A." e ainda da sociedade participada "Hidrocentrais de Mosteirão, S.A." / Pedido de Autorização; _____

Presente a proposta que a seguir se transcreve na íntegra:

"Proposta de dissolução das empresas "Hidrolouredo-Hidroelétrica do Louredo, Lda." E "Hidroelétrica de Daivões, Unipessoal, Lda.", detidas pela "EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A., e ainda da sociedade participada "Hidrocentrais de Mosteirão, S.A."/Pedido de Autorização. I- EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS. 1. Identificação da empresa local participada pelo Município. O Município de Boticas é detentor, conjuntamente com os restantes cinco Municípios do Alto Tâmega (Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar), da empresa "EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A.", adiante abreviadamente designada por "EHATB", sendo titular de trinta mil ações nominativas, com o valor nominal de cinco euros cada uma, correspondente a uma participação social de 16,6%, igual à participação social nela também detida por cada um daqueles outros Municípios. 2-

Razão da proposta. Na sequência da publicação da Lei 50/2012 de 31 de Agosto, já em vigor desde 1 do passado mês de Setembro, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revogou as Leis 53-F/2005 de 29 de Dezembro e 55/2001 de 15 de Novembro, que regulavam anteriormente esta matéria, dispõe o nº 2, do artigo 68º que as sociedades comerciais detidas pelas empresas locais nas quais estas últimas exerçam ou possam exercer uma posição dominante, devem, no prazo de seis meses após a entrada em vigor daquela lei, ser dissolvidas, ou, em alternativa, serem alienadas integralmente as respetivas participações sociais, como é a situação das duas primeiras empresas Hidrolouredo - Hidroelétrica do Louredo e Lda, Hidroelétrica de Daivões, Lda, abaixo identificadas. Acresce a esta razão que as referidas empresas não se mostram atualmente viáveis, uma vez que se encontra prejudicada a construção dos aproveitamentos hidroelétricos que tinham previsto realizar, por um lado, por se terem alterado substancialmente os pressupostos, por causa da concessão atribuída pelo Estado à empresa IBERDROLA GENERATIÓ, SAL, para a construção de grandes barragens no rio Tâmega e na sua bacia hidrográfica, que vão afetar os recursos hídricos necessários às mini-hídricas, designadamente por uma das albufeiras que irá resultar da construção da barragem de Daivões se sobrepor à localização prevista para aproveitamentos que as empresas pretendiam construir e explorar, no rio Tâmega e afluentes. Esta última

circunstância levou também o acionista maioritário da sociedade comercial Hidrocentrais de Mosteirão, SA, também abaixo identificada, a manifestar a intenção de propor igualmente a sua dissolução. Face a estes condicionalismos, considera-se mais adequado proceder à dissolução dessas empresas, com observância, quanto às duas primeiras sociedades, porque são empresas locais, do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais, regulamentado no Decreto-Lei 76-A/2006 de 29 de Março, conforme está consagrado no nº 4, do artigo 62º da Lei 50/2012 e no artigo 144º do Código das Sociedades Comerciais. 3. Deliberação da assembleia geral da EHATB. Fundamentada nestas razões, a empresa "EHATB" em Assembleia Geral da realizada em 24 de Outubro do corrente ano deliberou propor, em ordem a dar cumprimento ao disposto no mencionado artigo 68º da Lei 50/2012, a dissolução das três sociedades. 4. Identificação das participações sociais a alienar detidas pela EHATB. A "EHATB" é detentora das seguintes duas empresas: a) "Hidrolouredo-Hidroelétrica do Louredo, Lda.", pessoa coletiva nº 504 043 960, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira de Pena sob o mesmo número, com sede na Rua D. Nuno Álvares Pereira, s/n, freguesia de Salvador, vila e concelho de Ribeira de Pena e capital social de cinco mil euros; b) "Hidroelétrica de Daivões, Unipessoal, Lda.", pessoa coletiva nº 503 543 730, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira de Pena sob o mesmo

número, com sede na Rua D. Nuno Álvares Pereira, s/n, freguesia de Salvador, vila e concelho de Ribeira de Pena e capital social de cinco mil euros. É titular ainda da seguinte participação minoritária: Três mil ações (3.000) correspondentes a uma participação social de trinta por cento (30%) na sociedade comercial "Hidrocentrais de Mosteirão, S.A", pessoa coletiva nº 507 918 002, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Praça do Município, da Vila de Boticas, com o capital social de cinquenta mil euros, representado por cinquenta mil ações do valor nominal de cinco euros, cada uma.

5. Objeto social das sociedades participadas. As três empresas têm por objeto social a produção de energia elétrica com origem em recursos hídricos.

6. Quadro de Pessoal. Nenhuma das referidas empresas tem ao seu serviço qualquer trabalhador.

7. Objetivo da proposta. Com a presente proposta, pretende-se dar sequência a esta deliberação, cabendo aos órgãos municipais pronunciarem-se sobre essa dissolução, nos termos anteriormente referidos, uma vez que se encontra a decorrer o prazo dos seis meses previsto no nº 2, do artigo 68º da citada Lei 50/2012 para serem tomadas as decisões previstas nesta disposição.

II-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. 1. É o artigo 68º da referida Lei 50/2012 que, no seu nº 2, quanto às sociedades comerciais detidas pelas empresas locais nas quais estas últimas exerçam ou possam exercer uma posição dominante, estabelece que tais sociedades "... devem ser dissolvidas, ou, em alternativa,

as respetivas participações podem ser objeto de alienação integral.”, fixando para o efeito o prazo de seis meses após a entrada em vigor da lei. Não elucidam porém essas disposições quais os procedimentos a adotar para o cumprimento daquela obrigatoriedade, designadamente no que respeita à pronúncia dos órgãos municipais sobre esta matéria. Todavia, o nº 2, do artigo 61º da referida Lei 50/2012 dispõe que compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante deliberar, sob proposta do órgão executivo, a sua dissolução, e definir os termos da liquidação do respetivo património. Ou seja, consagra um procedimento idêntico ao consagrado na mesma Lei para a criação ou aquisição pelas entidades públicas de empresas locais ou de participações sociais, ou para a sua alienação, conforme está previsto nos nºs 1, dos artigos 22º, 53º e 61º, daquela Lei. Paralelismo que se compreende, porquanto com a dissolução destas empresas deixam de fazer parte do sector empresarial local sociedades que antes o integravam. 2. Trata-se é certo no presente caso de empresas locais e participação social detidas indiretamente pelos Municípios acionistas através da empresa "EHATB". Todavia esta circunstância, dada a relevância do ato que está subjacente à dissolução que é a extinção das empresas referidas, não deve afastar a necessidade de submeter a decisão de dissolução a prévia deliberação dos órgãos municipais dos Municípios acionistas nos termos que ficaram acima referidos, aplicando-se por isso o regime, previsto no mencionado nº 2, do artigo 61,

à dissolução pela empresa "EHATB" dessas sociedades, competindo pois à Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, deliberar sobre esta matéria e conceder a necessária autorização. 3. É o que resulta, não só da inexistência de qualquer norma transitória expressa na Lei 50/2012 relativa a esta situação, mas também da ponderação do disposto no artigo 31º da Lei 50/2012 ao assinalar que a gestão das empresas locais deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelos municípios estabelecidos nas orientações estratégicas, os quais devem visar a satisfação da promoção do desenvolvimento local ou regional e assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro da empresa, pelo que qualquer alteração nos instrumentos de que a mesma dispõe para dar cumprimento a tais orientações estratégicas, designadamente na diminuição dos seus ativos através da alienação de participações sociais por ela detidas noutras sociedades, deve ser objeto de apreciação por parte dos órgãos municipais. Reforça este entendimento a circunstância de a alínea q) do nº 1 deste artigo 53º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir à Assembleia Municipal a competência para "Pronunciar-se e deliberar sobre os assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia", sendo certo que, no caso presente, se está perante uma matéria que tem uma manifesta relevância para a prossecução das atribuições dos Municípios. PROPOSTA. Tendo em conta a fundamentação de facto e de direito acima enun-

ciada, submete-se a apreciação da Assembleia Municipal a presente proposta em ordem ao cumprimento do disposto no artigo 68º da Lei 50/2012, tendo em vista autorizar: a) A dissolução das empresas identificadas na proposta de acordo com as condições fixadas na assembleia geral da empresa; b) Sendo aprovada a presente proposta, a sua remessa à Assembleia Municipal, em conformidade com a alínea a), do nº 6, do artigo 64º da Lei 169/99, para se pronunciar e deliberar sobre a mencionada proposta, para os fins previstos na alínea q) do nº 1 do artigo 53º deste diploma e no mencionado artigo 68º da Lei 50/2012. DOCUMENTOS ANEXOS EM FOTOCÓPIA: a) Lei 50/2012 de 31 de Agosto; b) Estatutos das sociedades identificadas na proposta; c) Ata da Assembleia Geral da EHATB; d) Balanço respeitante ao exercício de 2011 de cada uma das sociedades identificadas na proposta. A presente proposta foi aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em 06 de Fevereiro do corrente ano. Câmara Municipal de Boticas, 06 de Fevereiro de 2013. O Vice-Presidente da Câmara. (Fernando Queiroga)."

___A Assembleia Municipal tomou conhecimento da "Proposta de dissolução das empresas "Hidrolouredo-Hidroelétrica do Louredo, Lda." E "Hidroelétrica de Daivões, Unipessoal, Lda.", detidas pela "EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A., e ainda da sociedade participada "Hidrocentrais de Mosteirão, S.A."/Pedido de Autorização" e após análise e discussão deliberou, por maioria, contando com

três abstenções, aprová-la. _____

2.11 - Proposta de projeto de fusão por incorporação das sociedades "EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A." sociedade incorporante e das sociedades "Eólica de Barbadães, Unipessoal, Lda.", "Eólica do Leiranco, Unipessoal, Lda." E "Eólica da Serra de Mairos, Unipessoal, Lda.", sociedades incorporadas / Pedido de Autorização; _____

Presente a seguir se transcreve na íntegra: "*Proposta de projeto de fusão por incorporação das sociedades EHATB- Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A., sociedade incorporante, e das sociedades Eólica de Barbadães, Unipessoal, Lda., Eólica do Leiranco, Unipessoal, Lda. e Eólica da Serra de Mairos, Unipessoal, Lda., sociedades incorporadas / Pedido de Autorização. I-EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS. 1-Razão da proposta. Na sequência da publicação da Lei 50/2012 de 31 de Agosto que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revogou as Leis 53-F/2005 de 29 de Dezembro e 55/2001 de 15 de Novembro, que regulavam anteriormente esta matéria, dispõe o nº 2, do artigo 68º que as sociedades comerciais detidas pelas empresas locais nas quais estas últimas exerçam ou possam exercer uma posição dominante, devem, no prazo de seis meses após a entrada em vigor daquela lei, ser dissolvidas, ou, em alternativa, serem alienadas integralmente as respetivas participações sociais, sendo a violação desta impo-*

sição punida com as sanções previstas no artigo 67º daquela Lei. Este objetivo - inibição da detenção por parte da empresa local de outras empresas locais ou de participações sociais - pode também ser alcançado através do instrumento da fusão de sociedades, previsto não só naquela Lei, como resulta do nº 2 do artigo 64º, mas também, por aplicação subsidiária dos art.ºs 97º a 117º do Código das Sociedades Comerciais, se essa solução for considerada conveniente sob o ponto dos interesses da sociedade incorporante, uma vez que a fusão determina a extinção das sociedades incorporadas. Ora a empresa EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A. é a única detentora das sociedades comerciais Eólica de Barbadães, Unipessoal, Lda. Eólica do Leiranco, Unipessoal, Lda. e Eólica da Serra de Mairos, Unipessoal, Lda., abaixo melhor identificadas, que têm em comum a prossecução da mesma atividade de produção de energia elétrica, havendo, por isso, vantagens manifestas, sob o ponto de vista dos ganhos, em termos da racionalidade económica e da sustentabilidade económico-financeira da nova estrutura empresarial quanto ao seu funcionamento e gestão, face à situação atual de manutenção de quatro empresas distintas, da fusão por incorporação na primeira das três outras sociedades. São, deste modo, razões relacionadas com o cumprimento do disposto no citado art.º 68º, e com as vantagens decorrentes da incorporação na empresa mãe do património global, com todos os seus elementos ativos e passivos, direi-

tos e obrigações, das três outras empresas menores, que justificam a presente proposta. 2. Deliberação da Assembleia Geral da sociedade EHATB -Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A. Esta nova perspetiva determinou, por isso, a reapreciação da anterior proposta de alienação, a título gratuito, daquelas empresas aos Municípios acionistas da EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A., que antes tinha chegado a ser ponderada, tendo a assembleia geral desta sociedade, realizada em 23 de Janeiro do corrente ano deliberado propor aos Municípios acionistas, pelas razões enunciadas no número antecedente, a fusão por incorporação naquela empresa, como sociedade incorporante, das empresas Eólica de Barbadães, Unipessoal, Lda, Eólica do Leiranco, Unipessoal, Lda. e Eólica da Serra de Mairos, Unipessoal, Lda., como sociedades incorporadas, ao abrigo do nº 2, do acima mencionado artigo 64º, e do artigo 116º do Código das Sociedades Comerciais. 3. Identificação da sociedade incorporante, detida pelos Municípios. A sociedade incorporante é a "EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A.", pessoa coletiva nº 502 227 842, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira de Pena sob o mesmo número, com sede na R. D. Nuno Álvares Pereira, em Ribeira de Pena, com o capital social de novecentos mil euros, a qual é detida, conjuntamente e com idêntica posição societária, por este Município e pelos demais cinco Municípios do Alto Tâmega



(Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar), sendo o Município titular de trinta mil ações nominativas, com o valor nominal de cinco euros cada uma, correspondente a uma participação social de 16,6%, igual à participação social detida na empresa por cada um daqueles outros Municípios. 4. Identificação da sociedade incorporadas. Por sua vez, são sociedades incorporadas as empresas a seguir indicadas, detidas exclusivamente pela EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A: a) Eólica de Barbadães, Unipessoal, Lda., com sede na Rua Comendador Silva, freguesia e vila de Vila Pouca de Aguiar, pessoa coletiva nº 506 867 579, com o capital social de sessenta e cinco mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Pouca de Aguiar sob aquele mesmo número; b) Eólica do Leiranco, Unipessoal, Lda., com sede na Praça do Município, freguesia e vila de Boticas, pessoa coletiva nº 506 868 613, com o capital social de sessenta e cinco mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Boticas sob aquele mesmo número; c) Eólica da Serra de Mairos, Unipessoal, Lda., com sede na Avenida dos Aliados, nº 9, da freguesia de Santa Maria Maior, da cidade de Chaves, pessoa coletiva nº 506 871 100, com o capital social de trezentos e setenta e cinco mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, sob aquele mesmo número. 5. Objeto social das sociedades incorporante e incorporadas. O objeto social das referidas empresas, limitado à

produção de energia elétrica no que se refere às sociedades incorporadas, e alargado a outras atividades no caso da sociedade incorporante, insere-se no âmbito das atribuições e competências dos Municípios, tendo em conta o disposto na alínea b), do nº 1, do artigo 13º, e no nº 3, do artigo 17º, ambos da Lei 159/99 de 14 de Setembro e nas diversas alíneas do nº 1, do artigo 48º, da mencionada Lei 50/2012. 6. Regime jurídico da fusão por incorporação. A fusão das empresas locais obedece ao regime previsto no Código das Sociedades Comerciais (CSC), constante dos artigos 97º a 117º, com as especificidades decorrentes da aplicação das normas especiais da Lei 50/2012, mais concretamente dos nºs 2 e 3, do artigo 64º, e por remissão, deste, dos artigos 22º, 23º e 32º. A fusão visada na presente proposta, com a transferência global para a EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A, do património global, com todos os seus elementos ativos e passivos, direitos e obrigações, das sociedades Eólica de Barbadães, Unipessoal, Lda., Eólica do Leiranco, Unipessoal, Lda. e Eólica da Serra de Mairos, Unipessoal, Lda., é a fusão por incorporação, seguindo-se, quanto ao regime aplicável, o disposto no artigo 116º do CSC, por se tratar, no que respeita às sociedades incorporadas, de empresas detidas apenas pela sociedade incorporante. 7. Estudo técnico de viabilidade económico-financeira e racionalidade económica. O projeto de fusão das referidas sociedades foi precedido do estudo técnico de viabilidade económico-financeira e de racio-

nalidade económica previsto no nº 2, do artigo 64º da Lei 50/2012, que considera ser vantajosa, para efeitos do disposto naquele número e no artigo 32º da mesma Lei, a referida fusão. 8. Proposta do Projeto de Fusão das empresas. Foi elaborado pela empresa EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A. uma proposta do correspondente projeto de fusão por incorporação nesta sociedade, das empresas Eólica de Barbadães, Unipessoal, Lda, Eólica do Leiranco, Unipessoal, Lda. e Eólica da Serra de Mairos, Unipessoal, Lda., que se anexa, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 98º e 116º do CSC. 9. Fiscalização prévia do Tribunal de Contas. A fusão das mencionadas empresas está sujeita, por força do disposto no nº 3 do artigo 64º, da lei 50/2012, à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, a processar pela EHATB, a qual incidirá sobre a minuta do respetivo contrato, nos termos do artigo 23º da mesma Lei. 10. Objetivo da proposta. Com a presente proposta, pretende-se dar sequência ao processo de fusão, cumprindo os objetivos que se encontram subjacentes à mesma, designadamente o cumprimento do disposto no nº 2, do artigo 68º da citada Lei 50/2012, uma vez que se encontra a decorrer o prazo dos seis meses nela referido para serem tomadas as decisões previstas nesta disposição, e os ganhos, em termos da racionalidade económica e da sustentabilidade económico-financeira da nova estrutura empresarial quanto ao seu funcionamento e gestão, face à situação atual de manutenção de quatro empresas dis-

tintas, cabendo aos órgãos municipais pronunciar-se sobre a mesma, nos termos anteriormente referidos. II-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. 1. Visa-se, com a presente proposta, a fusão por incorporação na empresa "EHATB" das três outras empresas de que aquela é a exclusiva titular, muito relevantes sob o ponto de vista económico e financeiro, e cujo objeto social faz parte das atribuições do Município, satisfazendo por isso, o disposto no nº 4, do artigo 20º da Lei 50/2012. 2. Trata-se, é certo, no presente caso, de empresas detidas indiretamente pelos Municípios acionistas através da empresa "EHATB". Todavia, essa circunstância, tendo em conta a definição que é dada no nº 1, do artigo 19º de empresa local, não afasta a aplicação a esta situação do regime previsto, quanto à fusão, nos nºs 2 e 3º do artigo 64º atrás citado, que regulam alguns dos procedimentos a adotar para a sua concretização, resultantes da natureza das empresas envolvidas, ficando os restantes procedimentos, na parte nela não regulada, para as normas do Código das Sociedades Comerciais, aplicáveis subsidiariamente., por força do disposto no artigo 21º, daquela Lei. Ora, estabelece o nº1 do artigo 22º, aplicável por força do referido nº 3, do artigo 64º, ambos da Lei 50/2012, que cabe ao órgão deliberativo do Município, sob proposta da Câmara Municipal, pronunciar-se sobre esta matéria. 3. Mas a obrigatoriedade de sujeição ao controlo dos órgãos municipais do projeto de fusão existiria sempre, ainda que não estivesse a situação expressamente contemplada na Lei, uma vez que

aquela mesma conclusão resultaria doutras considerações, designadamente da ponderação do disposto no artigo 31º desta mesma Lei ao assinalar que a gestão das empresas locais deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município estabelecidos nas orientações estratégicas, os quais devem visar a satisfação da promoção do desenvolvimento local ou regional e assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro da empresa, pelo que qualquer alteração nos instrumentos de que a mesma dispõe para dar cumprimento a tais orientações estratégicas, designadamente na alteração da estrutura empresarial subjacente às quatro mencionadas empresas, através da fusão de empresas por ele participadas, ainda que indiretamente, deve ser objeto de apreciação por parte dos seus órgãos municipais. Reforça, de resto, este entendimento ainda a circunstância de a alínea q) do nº 1 deste artigo 53º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir à Assembleia Municipal a competência para "Pronunciar-se e deliberar sobre os assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia", sendo certo que, no caso presente, se está perante uma matéria que tem uma manifesta relevância para a prossecução das atribuições dos Municípios. PROPOSTA. Tendo em conta a fundamentação de fato e de direito acima enunciada, submete-se a apreciação da Assembleia Municipal a presente proposta, tendo em vista autorizar: a) A fusão por incorporação na empresa EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do

Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A., sociedade incorporante, das empresas Eólica de Barbadães, Unipessoal, Lda., Eólica do Leiranco, Unipessoal, Lda. e Eólica da Serra de Mairos, Unipessoal, Lda., sociedades incorporadas, nas condições fixadas na proposta do projeto de fusão; b) Sendo aprovada a presente proposta, a sua remessa à Assembleia Municipal, em conformidade com a alínea a), do nº 6, do artigo 64º da Lei 169/99, para se pronunciar e deliberar sobre a mesma, para os fins previstos na alínea q) do nº 1 do artigo 53º deste diploma e no mencionado artigo 68º da Lei 50/2012. DOCUMENTOS ANEXOS EM FOTOCÓPIA: a) Lei 50/2012 de 31 de Agosto; b) Estatutos das sociedades identificadas na proposta; c) Ata da Assembleia Geral da EHATB; d) Proposta do Projeto de fusão por incorporação; e) Estudo técnico de viabilidade económico-financeira e de racionalidade financeira. A presente proposta foi aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em 06 de Fevereiro do corrente ano. Câmara Municipal de Boticas, 06 de Fevereiro de 2013. O Vice-Presidente da Câmara. (Fernando Queiroga).".

___A Assembleia Municipal tomou conhecimento da "Proposta de projeto de fusão por incorporação das sociedades EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A., sociedade incorporante, e das sociedades Eólica de Barbadães, Unipessoal, Lda., Eólica do Leiranco, Unipessoal, Lda. e Eólica da Serra de Mairos, Unipessoal, Lda., sociedades incorporadas /Pedido de Autorização" e após análise e discus-

são deliberou, por maioria, contando com três abstenções, aprová-la. _____

___ 2.12 - Proposta de designação do Fiscal Único da empresa local "EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A." / Pedido de Autorização; _____

___Presente a seguir se transcreve na íntegra: "*Proposta de designação do Fiscal Único da empresa local EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA/Pedido de autorização. I. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. 1. Identificação da empresa EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA. A empresa "EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA" é uma empresa local, de natureza intermunicipal, porque participada, com idêntica posição societária, pelos seis Municípios do Alto Tâmega, conforme dispõe o nº 4, do artigo 19º da Lei 50/2012 de 31 de Agosto, embora constituída sob a forma de sociedade anónima, cujos estatutos, após a alteração aprovada pelas Assembleias Municipais dos Municípios acionistas, se encontram já adequados ao novo regime estabelecido naquela Lei, estando preenchidas as condições estatutárias necessárias para a empresa proceder às adaptações daí decorrentes, designadamente no que diz respeito aos seus órgãos sociais. 2. Recomposição e eleição dos órgãos sociais da empresa. Por força da alteração dos estatutos da empresa, anteriormente referida, é necessário proceder à recomposição*

dos seus órgãos sociais, tendo em conta não só o número máximo de administradores que o Conselho de Administração poderá ter, como também à nova forma de escolha do titular do órgão de fiscalização, e ainda a eleição dos novos órgãos sociais para o quadriénio de 2012-2016.

3. Órgão de fiscalização da empresa. Estabelece o nº 2, do artigo 25º da referida Lei que as empresas locais dispõem sempre, no que se refere ao órgão de fiscalização, de um fiscal único, que, conforme o nº 3, do artigo 26º da mesma Lei, é obrigatoriamente um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, requisito este que a empresa "EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA" já respeitava, uma vez que nos termos dos seus anteriores estatutos, e ao abrigo do disposto no artigo 413º do Código das Sociedades Comerciais, a fiscalização da sociedade estava já atribuída a um fiscal único, eleito então em assembleia geral da empresa, desempenhado pela firma "Patrício, Moreira, Valente e Associados, SROC", com sede na cidade do Porto.

4. Designação do fiscal único da empresa. Todavia, o titular deste órgão deixou atualmente de ser eleito, como até agora, para passar a ser designado pelo órgão deliberativo dos Municípios, conforme refere aquela Lei 50/2012 no nº 3 do artigo 26º ao dispor que compete "ao órgão deliberativo da entidade pública participante designar o fiscal único da empresa local, sob proposta do órgão executivo", sucedendo, porém, que no caso da empresa "EHATB-Empreendimentos

Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA" existe uma pluralidade de entidades públicas participantes (Municípios), embora o órgão de fiscalização da empresa apenas possa ser um só, tendo-se, por isso, tornado indispensável encontrar um modo de consensualizar previamente a vontade dos vários Municípios participantes quanto à designação do fiscal único, uma vez que não existe naquele diploma nenhuma norma que regule esta situação. 5. Proposta do Conselho de Administração da empresa. Na concretização deste objetivo o Conselho de Administração da EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA", sugeriu a designação, pelos órgãos municipais, da atual sociedade de revisores de contas para o referido órgão de fiscalização e que a sua contratação fosse posteriormente efetuada, ao abrigo dos Contratos Públicos por aquele Conselho de Administração. II. PROPOSTA. Tendo em conta o explanado anteriormente, e em cumprimento do disposto no nº 3, do artigo 26º da referida Lei 50/2012, propõe-se: a) A aprovação pela Câmara Municipal da designação da sociedade de revisores oficiais de contas "Patrício, Moreira, Valente e Associados, SROC", com sede na cidade de Lisboa, para desempenhar na empresa "EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA" as funções de fiscal único previstas naquela Lei, no Código das Sociedades Comerciais e na demais legislação aplicável. b) A posterior contratação pelo EHATB do Fiscal Único designado, nos termos e condições do Código dos Contratos

Público. c) A remessa, caso seja aprovada pelo órgão executivo, da presente proposta à Assembleia Municipal, órgão com a competência legal para a designação daquela sociedade como fiscal único da empresa "EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA". Documentos anexos: a) Lei 50/2012 de 31 de Agosto; b) Estatutos da EHATB. A presente proposta foi aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em 06 de Fevereiro do corrente ano. Câmara Municipal de Boticas, 06 de Fevereiro de 2013. O Vice-Presidente da Câmara (Fernando Queiroga).".

___ A Assembleia Municipal tomou conhecimento da "Proposta de designação do Fiscal Único da empresa local "EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A." / Pedido de Autorização" e após análise e discussão deliberou, por maioria, contando com três abstenções, aprová-la.

___ 2.13 - Proposta de Contrato Programa para 2013 a celebrar com a empresa "EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A." / Pedido de Autorização;

___ Presente a proposta em epígrafe e que a seguir se transcreve na íntegra: "MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA. Entre: "EHATB - EMPREENDIMENTOS HIDROELÉCTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, SA", com sede na Rua Nuno Alvares Pereira, da vila de Ribeira de Pena, pessoa coletiva número 502.227.842, matriculada na Conservatória do Registo Comer-

cial de Ribeira de Pena, sob o número dezoito, com o capital social de novecentos mil euros, representada neste ato, pelos Senhores Dr. Fernando José Gomes Rodrigues, casado, natural da freguesia de Montalegre, concelho de Montalegre, e residente na Travessa Miguel Torga, 5470 Montalegre, e Eng.º António Manuel Carvalho Rodrigues, casado, natural da freguesia de Vidago, e residente na freguesia de Oura, ambas do concelho de Chaves, que outorgam na qualidade de Administradores da dita Sociedade, com poderes para a obrigar, adiante designada por "EHATB, EIM, S.A" ou Primeiro Outorgante; E MUNICÍPIO DE BOTICAS, pessoa coletiva n.º 506 886 964, com sede na Praça do Município, em Boticas, neste contrato legalmente representado pelo seu Presidente, Eng. Fernando Pereira Campos, com poderes para obrigar, adiante abreviadamente designada por CMB ou Segundo Outorgante; Considerando que: 1.A "EHATB, EIM, S.A" foi criada por iniciativa de seis municípios da região do Alto Tâmega (Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar) tendo como objetivo da sua constituição o reforço das receitas municipais e consequente diminuição da dependência do Orçamento de Estado, nomeadamente através do aproveitamento em seu benefício dos variados recursos endógenos existentes nos respetivos territórios, e ao mesmo tempo, o fomento do desenvolvimento regional e local. 2.A Lei 50/2012, de 31 de Agosto, aprovou um novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, revogando a

Lei nº 53-F/2005, de 29 de Dezembro, que regulava anteriormente esta matéria, passando a "EHATB, EIM, S.A", de acordo com o disposto no nº 4 do artigo 19º, a ser qualificada como empresa local de natureza intermunicipal, sob a influência conjunta de vários municípios. Subsequente da qualificação jurídica da "EHATB, EIM, S.A", decorrente da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, e do quadro jurídico nela consagrado para a atividade empresarial local, e tendo em conta que a natureza das atividades a desenvolver pela empresa, de acordo com o artigo 48º, a "EHATB, EIM, S.A" caracteriza-se como uma empresa local de promoção do desenvolvimento local e regional. Nesse seguimento, foi necessário proceder à alteração dos seus estatutos, de forma a adaptá-los a esta nova realidade jurídica e a proceder à introdução de outras alterações pontuais em algumas disposições estatutárias que careciam de atualização.

3. Assim, a sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana; renovação e reabilitação urbanas e gestão do património edificado; promoção e gestão de imóveis de habitação social; produção de energia elétrica; promoção do desenvolvimento urbano e rural no âmbito intermunicipal. A sociedade pode ainda exercer, excecionalmente, a atividade de promoção do desenvolvimento urbano e rural de âmbito municipal, nas condições previstas na Lei sobre o regime jurídico da atividade empresarial local. A sociedade poderá também, desde que para o efeito esteja habilitada,

exercer outras atividades para além daquelas que constituem o seu objeto principal, quando consideradas acessórias ou complementares. 4.A gestão da "EHATB, EIM, S.A" articula-se com os objetivos prosseguidos pelas entidades participantes no capital social e visa a promoção do desenvolvimento local e regional, procurando assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro. A "EHATB, EIM, S.A", enquanto empresa local de promoção do desenvolvimento local e no escopo das atividades previstas no seu objeto social, tem por missão contribuir para o desenvolvimento económico-social da sua área territorial de atuação e promover o crescimento económico local e regional. 5.A atividade da "EHATB, EIM, S.A" de produção de energia elétrica, com origem nos recursos renováveis, apresenta normalmente resultados globais positivos, pelo que a existência de transferências financeiras por parte das entidades públicas participantes no capital social (municípios acionistas) se torna geralmente desnecessária, uma vez que as mesmas apenas serão obrigatórias no caso de: resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo (artigo 40º n.º2 da Lei 50/2012); desenvolvimento de políticas de preços das quais decorram receitas operacionais anuais inferiores aos custos anuais (artigo 47º n.º3 da Lei 50/2012); 6.Os excedentes apresentados pela sociedade têm sido alocados em reinvestimentos em novos projetos da mesma natureza dos que constituem a sua atividade produção de energia elétrica, ou na sustentação de atividades menos rentáveis ligadas também à

promoção do desenvolvimento local e regional. 7.Face à tipologia e natureza da empresa, em execução das referidas orientações estratégicas, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com a empresa para o ano económico de 2013 (artigo 50º n.º1 da Lei 50/2012). Assim, Nos termos do disposto no artigo 50º, da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa o qual, enformado pelos considerandos acima enunciados, elaborados com base nas orientações estratégicas para o biénio 2012 a 2013, se irá reger pelas cláusulas seguintes: Cláusula Primeira (Objeto, Fundamento, e Finalidade) 1.O presente contrato-programa tem por fundamento a necessidade de fomentar o desenvolvimento local e regional, durante o ano de 2013, de acordo com as orientações estratégicas definidas para o período de duração do mandato da Administração da "EHATB, EIM, S.A" (2012-2013), em ordem à realização do seu objeto social, as quais importam a prossecução de objetivos no que concerne à gestão, exploração e desenvolvimento de um conjunto de atividades no escopo do desenvolvimento local e regional; 2.As atividades desenvolvidas pela "EHATB, EIM, S.A" são: promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana; renovação e reabilitação urbanas e gestão do património edificado; promoção e gestão de imóveis de habitação social; produção de energia elétrica; promoção do desenvolvimento urbano e rural no âmbito intermunicipal. 3.Relativamente à

atividade produção de energia elétrica, considera-se a gestão e exploração de atividades no domínio da produção de energia com origem nos recursos renováveis; 4.A finalidade do presente contrato-programa é estabelecer quais as atividades que, no âmbito das atividades menos rentáveis, ligadas igualmente ao desenvolvimento local e regional, a empresa executará na área da sua intervenção social, das seguintes atividades e consequentes objetivos: 4.1.Promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana, assegurando nomeadamente a manutenção e conservação de infraestruturas e equipamentos públicos e a conservação do espaço público no sentido de promover uma melhoria da imagem urbana e da qualidade ambiental; 4.2.Renovação e reabilitação urbanas e gestão do património edificado, assegurando nomeadamente a requalificação do espaço público, o levantamento, a recolha e inventário do património e a recuperação do património edificado; 4.3.Promoção do desenvolvimento urbano e rural no âmbito intermunicipal, assegurando nomeadamente a participação e organização de eventos de promoção de produtos e serviços da região, contribuindo para a promoção da região do Alto Tâmega como destino multi-purpose, e a promoção e animação turística. 4.4.No âmbito das atividades de promoção do desenvolvimento local e regional referidas no número anterior, a empresa poderá conceder apoios financeiros a instituições e comunidades locais e regionais que tenham em vista fins relacionados com a qualidade de vida das popu-

lações, mediante a utilização dos mecanismos legais existentes e atendendo aos princípios da transparência, da igualdade e da proporcionalidade, da imparcialidade e da prossecução do interesse público, nomeadamente a municípios e juntas de freguesia do território da intervenção social, bem como a outras instituições locais que desenvolvam atividades no escopo promoção do desenvolvimento local e regional. Cláusula Segunda (Quadro Económico). Estima-se que no ano 2013, período de vigência deste contrato-programa, a "EHATB, EIM, S.A" apresentará resultados anuais equilibrados, nos termos do artigo 40º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto. Assim, tendo por base que a "EHATB, EIM, S.A" na atividade de produção de energia elétrica apresenta normalmente resultados globais positivos, os excedentes serão utilizados na sustentação das referidas atividades menos rentáveis, ligadas ao desenvolvimento local e regional. Os montantes financeiros previsivelmente afetos pela "EHATB, EIM, S.A" à realização das atividades menos rentáveis previstas na cláusula primeira referentes ao desenvolvimento local, no concelho de Boticas serão, tal como informação anexa, distribuídos na renovação e reabilitação urbanas e gestão do património edificado, na promoção do desenvolvimento urbano e rural e na concessão de apoios financeiros a instituições e comunidades locais e regionais. Cláusula Terceira (Regime de Compensação) Tendo em conta o quadro económico anteriormente definido, não é previsível a necessidade de atribuição de subsídios à exploração ou outras

transferências financeiras ou participações públicas por parte do segundo outorgante. Cláusula Quarta (Indicadores de Eficácia e Eficiência). 1.As atividades referidas na cláusula segunda inscrevem-se nos objetivos sectoriais constantes da cláusula primeira do presente Contrato-Programa, pretendendo-se com este contrato-programa ter níveis elevados de eficácia e eficiência: 2.Considerando que os valores previstos para o desenvolvimento de cada atividade têm por base de orçamentação fortes níveis de racionalização de custos e a utilização eficaz e eficiente dos recursos disponíveis, a eficácia e eficiência da sua execução é assegurada através do controlo de que os gastos efetivos se contenham dentro dos custos orçamentais. Essa eficácia e eficiência é ainda assegurada se as intervenções forem executadas até ao final do ano em curso e as respetivas despesas pagas dentro dos prazos legais em vigor; 3.Considerando a necessidade de dar conta da eficácia e eficiência na execução das atividades previstas, o contrato-programa será alvo de avaliação periódica trimestral, para o qual se constituirá um documento denominado "Relatório Trimestral da Execução do Contrato-Programa", onde além de informação sobre a execução das atividades abrangidas pelo Contrato-Programa devem ser apresentados eventuais desvios económicos e financeiros, bem como a respetiva justificação. Cláusula Quinta (Das obrigações) 1.Na prossecução dos objetivos comuns e setoriais a "EHATB, EIM, S.A" obriga-se a suportar todos os encargos inerentes à conservação das

instalações e demais equipamentos já existentes ou que venham a existir, cuja propriedade lhe pertence ou fica a pertencer, bem como todos os investimentos e demais custos associados à execução das atividades previstas na cláusula primeira. 2.O desenvolvimento das atividades previstas na cláusula primeira, independentemente da especificidade que possa ser atribuída a cada intervenção, deve ter por referencial a sua importante contribuição para o desenvolvimento económico-social da área territorial de atuação, bem como para a promoção do crescimento económico local e regional de todo o Alto Tâmega. Cláusula Sexta (Vigência) O presente contrato-programa vigorará entre a data de assinatura e 31 de Dezembro de 2013. Cláusula Sétima. (Das alterações, adiantamentos ao Contrato-Programa) 1.A EHATB, EIM, S.A e o Município de Boticas obrigam-se, mutuamente, a respeitar os deveres de boa cooperação entre si, bem como com outras instituições e organismos envolvidos na concretização do presente contrato-programa, no sentido de garantir a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa. 2.Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente Contrato-Programa deverá constar de documento escrito e assinado por todas as partes, que consubstanciará, de igual modo, eventuais anexos ao mesmo. Cláusula Oitava (Incumprimento do Contrato-Programa) O incumprimento do presente Contrato-Programa é motivo bastante para a sua resolução pela parte não faltosa. Cláusula Nona(Resolução de Conflitos) Para diri-

mir qualquer litígio emergente da interpretação e execução do presente Contrato-Programa as partes designam como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. O presente Contrato-Programa, em oito páginas, é feito em septuplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, e vai ser rubricado em todas as páginas à exceção da última que é assinada. PRIMEIRO OUTORGANTE (Conselho de Administração da Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA). Fernando José Gomes Rodrigues. António Manuel Carvalho Rodrigues. SEGUNDO OUTORGANTE (Presidente do Município de Boticas) Fernando Pereira Campos. ANEXO - EXTRATO PLANO DE ATIVIDADES (CONCELHO BOTICAS) Apresentam-se as atividades menos rentáveis ligadas ao desenvolvimento local e regional desenvolvidas EHATB, EIM, S.A, ao abrigo do presente contrato-programa, no concelho de Boticas. Na promoção do desenvolvimento urbano e rural inclui-se a participação e organização de eventos de promoção de produtos e serviços da região, bem como a promoção e animação turística, contribuindo para a promoção e animação turística do Alto Tâmega como destino multi-purpose. Nessa organização inclui-se a realização da Feira Gastronómica do Porco. A Feira Gastronómica do Porco trata-se de um certame gastronómico que conta com a participação de expositores locais de produtos alimentares (sobretudo fumeiro e outros derivados do porco) e de artesanato. Do certame consta um programa de

animação. Na atividade renovação e reabilitação urbanas e gestão do património edificado integra o levantamento, recolha e inventário de património, no sentido de o colocar ao serviço do desenvolvimento local e regional. Tem sido preocupa-

MUNICÍPIO DE BOTICAS CONTRATO-PROGRAMA 2013	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL	APOIOS FINANCEIROS A INSTITUIÇÕES E COMUNIDADES LOCAIS E REGIONAIS	RENOVAÇÃO E REABILITAÇÃO URBANAS E GESTÃO DO PATRIMÓNIO EDIFICADO	TOTAL GERAL
62 Fornecimentos e Serviços Externos	35.000,00 €	- €	5.000,00 €	40.000,00 €
68 Outros Gastos e Perdas	- €	60.000,00 €	- €	60.000,00 €
TOTAL	35.000,00 €	60.000,00 €	5.000,00 €	100.000,00 €

ção da empresa criar boas relações com as instituições (públicas e privadas) que exercem a sua atividade na região, bem como com as comunidades locais. Assim, serão atribuídos apoios financeiros a instituições e comunidades locais e regionais que, no âmbito da promoção do desenvolvimento local e regional, tenham em vista fins relacionados com a qualidade de vida das populações, mediante a utilização dos mecanismos legais existentes e atendendo aos princípios da transparência, da igualdade e da proporcionalidade, da imparcialidade e da prossecução do interesse público. No quadro que se segue apresentam-se os gastos, estimados, associados ao desenvolvimento das atividades desenvolvidas no concelho de Boticas. A presente proposta foi aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em 06 de Fevereiro do corrente ano. Câmara Municipal de Boticas, 06 de Fevereiro de 2013 O Vice-Presidente da Câmara (Fernando Queiroga)."

___ A Assembleia Municipal tomou conhecimento da "Proposta de Contrato Programa para 2013 a celebrar com a empresa

"EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A." /Pedido de Autorização" e após análise e discussão deliberou, por maioria, contando com três abstenções, aprová-la. _____

___Aprovação da Ata em Minuta e Encerramento da Reunião. _____

___E não havendo mais assuntos a tratar, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, contando com uma abstenção, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no nº 3, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, a qual vai ser assinada pelos membros da Mesa e por mim, Dra. Cristina Maria C. Barros Moreno, Técnica Superior da Câmara Municipal, que a elaborei. Seguidamente, pelo senhor Presidente da Assembleia foi declarada encerrada a reunião eram 12 horas e 35 minutos. _____

___Encerramento da Ata _____

___Para os efeitos consignados no nº2, do artigo 92.º, da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborada a presente ata, a qual está conforme o texto integral aprovado em minuta e que vai ser assinada pelo Presidente da Assembleia Municipal e por mim, Dra. Cristina Maria C. Barros Moreno, Técnica Superior da Câmara Municipal, que a elaborei. _____





